

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 001/CISAMREC/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/CISAMREC/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.003/CISAMREC/2024**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:** Registro de preços, através de empresas do ramo pertinente, para aquisições futuras e eventuais de **Medicamentos industrializados em geral e de demandas judiciais**, para atendimento à Rede Municipal de Saúde dos entes consorciados no Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC.



**Criciúma (SC), fevereiro de 2024.**

## REGISTRO DE PREÇOS

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC – CISAMREC**, pessoa jurídica de direito público, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio designado pela Portaria nº 004/CISAMREC/2024, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, na sala de licitações virtuais do **BLL COMPRAS**, no link <https://bll.org.br/>, onde será realizada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo "**MENOR PREÇO**" e mais vantajoso para os entes públicos consorciados. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, regulamentada pela Resolução nº. 017/CISAMREC/2023, pela Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente Lei Federal 10.191/2001 e pela Resolução nº. 008/CISAMREC/2020, e suas alterações, e por quaisquer outros dispositivos que venham a substituí-las, alterá-las ou completá-las e legislações pertinentes, bem como pelas disposições fixadas neste Edital, na Ata de Registros de Preços - ARP e anexos, e pelos preceitos de direito público, aplicando-sê-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- a) Os documentos contendo as propostas de preços e habilitações serão postados no portal licitações eletrônicas do **BLL COMPRAS**, no link <https://bll.org.br/>, até a data e o horário previstos no inciso 2.1 deste edital, observando os procedimentos, regras e condições nele estabelecidos, e dos seus anexos;
- b) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF;
- c) Para todos os efeitos, não haverá expedientes aos sábados, domingos e feriados federais, estaduais e do município de Criciúma;
- d) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização do certame na data fixada para a sua realização, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação;
- e) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.
- f) O contrato ou documento equivalente, decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas ou, na sua omissão, o mesmo prazo da ata de registro de preços estabelecido no inciso "e" desta cláusula, inclusive da sua prorrogação, se for o caso;
- g) O Pregão de forma Eletrônica será realizado em sessão pública, em todas as suas fases, por meio da internet, mediante condições de segurança criptografada e de autenticação, através do **BLL COMPRAS**, no endereço <https://bll.org.br/>, observando-se os campos próprios para os atos a serem praticados.
- h) Os Trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, devidamente designado pela autoridade competente, mediante a inserção de sua chave de acesso e senha, sendo a abertura prevista para a data e horário indicados neste Edital;
- i) O Edital encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico do CISAMREC, no link <https://cisamrec.sc.gov.br/licitacao>, e no Portal de Licitações do **BLL COMPRAS**, no link <https://bll.org.br/>;
- j) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas

após a data e hora aprazadas para esta licitação;

**k) As licitantes/proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições para participar neste certame e as condições para o fornecimento do objeto, bem como as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais e demais pressupostos, ficando cientes de que o CISAMREC aplicará as sanções previstas nas cláusulas deste edital e da Ata de Registro de Preços/Contratos, obedecido ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações;**

**l) Ao apresentar a proposta e os documentos de habilitação, o licitante/proponente se obriga e declara ter aceito os termos do presente edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do documentos equivalente, e anexos;**

**m) Órgão gerenciador:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC;

**m) Municípios participantes:** Todos os entes associados ao CISAMREC, em dia com as suas obrigações estatutárias.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste edital o fornecimento de **Medicamentos industrializados em geral e de demandas judiciais**, através de empresas do ramo pertinente, para atendimento aos entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC, para aquisições futuras e eventuais, de acordo com as especificações, quantitativos estimados e condições expressas do Anexo VII do presente Edital;

**1.1.1** O valor total estimado para as contratações do objeto do presente edital, é de **R\$ 42.544.513,87 (quarenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e treze reais e oitenta e sete centavos)**, conforme planilha do Anexo VII - Planilha com especificações, quantidades e valores dos produtos;

**1.2.** Os proponentes vencedores do certame deverão atender as seguintes exigências:

**1.2.1.** Os produtos descritos no Anexo VII deverão ser entregues no Centro de Distribuição do CISAMREC, sito na Av. Santos Dumont nº. 1.980, sala 01A Térreo e Superior, Bairro São Luiz, no município de Criciúma (SC);

**1.2.2.** Os esclarecimentos e dúvidas técnicas quanto aos produtos, objetos desta licitação, poderão ser solicitadas, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através da Plataforma BLL Compras, sob pena de preclusão.

**1.3.** As aquisições dos produtos, objeto deste edital, serão realizadas pelo CISAMREC mediante emissão de Ordens de Compras - OC, de acordo com os pedidos formulados por cada município consorciado ou pelo setor de compras do CISAMREC, de acordo com suas necessidades, enviado para o endereço eletrônico informado pelo fornecedor no Anexo IV.

**1.4.** Os medicamentos a que se referem o objeto deste edital referem-se a medicamentos industrializado, vedado o fornecimento de medicamentos manipulados, conforme vedação da RDC Nº.67/2007.

## 2. DA ABERTURA

**2.1. O credenciamento**, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, as propostas de Preços, os documentos de habilitação e demais anexos, deverão ser postados no portal de licitações do **BLL COMPRAS**, do endereço eletrônico <https://bll.org.br/>; até as **23h59min do dia 26/02/2024**;

**2.2.** A abertura do presente certame dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, as **08h30min do dia 27/02/2024**, a ser realizada de acordo com as legislações mencionadas no

preâmbulo deste Edital.

**2.3.** O presente pregão eletrônico será realizado através do **BLL COMPRAS**, no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>;

**2.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação, salvo por questões supervenientes que serão comunicadas na sala de licitações virtuais do BLL COMPRAS.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas de direito privado, empresários e sociedades empresárias, registradas e sediadas no território brasileiro, cuja Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) sejam compatíveis com o fornecimento dos objetos licitados, que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, e que estejam devidamente cadastradas e credenciadas no **BLL COMPRAS**, no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico, sendo a proponente a ser adjudicatária/contratada a única responsável pela execução dos serviços;

**3.2.** Ao apresentar a proposta e os documentos de habilitação, o licitante/proponente se obriga e declara ter aceito os termos do presente edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente e anexos;

**3.3.** É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou falência, ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais, e por seus órgãos da administração indireta, ou, ainda, suspensos de contratar com a administração pública direta ou indireta de qualquer dos entes consorciados ao CISAMREC;

**3.4.** Não será admitida a participação conjunta neste pregão, empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou que, independentemente, nomeiem um mesmo representante;

**3.5.** Toda documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverá ser apresentada à época pertinente, preferencialmente, rubricada e ordenada na forma deste Edital, em campo próprio do portal de licitações do **BLL COMPRAS**, no endereço indicado no preâmbulo.

**3.6.** A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos, impossibilitará o credenciamento e, conseqüentemente, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** As licitantes interessadas em participar do presente processo licitatório deverão cadastrar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, através do BLL COMPRAS, no link <https://bll.org.br/>;

**4.2.** O Credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal intransferível;

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

**4.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor



do sistema ou ao CISAMREC qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**4.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso e, conseqüentemente, alteração da senha e chave de acesso, conforme o caso;

**4.6.** A proponente deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico do portal de licitações do **BLL COMPRAS**, inseridos nos campos próprios, a proposta de preços, os documentos de habilitação e demais documentos exigidos neste Edital, até a data e horário estabelecidos no inciso 2.1 deste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente, ficando impedido de participar do certame;

**4.6.1.** Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em arquivos digitalizados no formato PDF (*Portable Document Format*) preferencialmente reunidos em formato de compactação de arquivos WINZIP, sendo considerado não apresentado o documento em formato diferente de PDF;

**4.6.1.1.** Será considerado não apresentado o documento que, estando no formato PDF, estiver com o arquivo corrompido, facultado ao Pregoeiro a sua rerepresentação, salvo se tratar-se de documento essencial e constitutivo para o julgamento da proposta ou de habilitação;

**4.6.2.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil;

**4.6.3.** Tratando-se de sociedade empresária estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil, quaisquer documento de caráter essencial, de natureza constitutiva, apresentados em língua estrangeira, deverá ser autenticado pelo respectivos consulado e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado (Art. 1.134 e ss, CC c/c Instrução Normativa DREI Nº 77, de 18 de Março de 2020);

**4.6.3.1.** Os documentos não essenciais apresentados em língua estrangeira, de natureza declaratório, deverão ser traduzidos e apresentados juntamente com o original em língua estrangeira, podendo ser exigidos a sua autenticidade por tabelionatos a critério da autoridade competente, fixada no edital, ou por ato do Pregoeiro.

**4.6.4.** Até a data fixada para apresentação dos documentos, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**4.6.5.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital no prazo fixado, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

**4.7. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:**

**4.7.1.** A proponente ou licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atendem aos requisitos de habilitação, e responderá pelas veracidades das informações prestadas, na forma da lei;

**4.8. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

**4.8.1.** A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC) e da Lei Complementar 123/2006, juntamente com os documentos de credenciamento, sob pena de ser desconsiderada tal condição;

**4.8.2.** Não será oportunizado a exclusividade formalizadas pelos Art. 47 e 48 da Lei

complementar 123/2006 e suas alterações neste certame, tendo em vista que somente a participação das Micro empresas e Empresa de Pequeno Porte não será vantajoso para a administração pública, representando prejuízo na participação ampla dos fornecedores e do maior número de propostas, consoante o disposto no Art. 49 do referido diploma legal, bem como segundo pesquisa junto aos órgão competentes, não há no mínimo três micro empresas ou empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local, compreendendo os municípios consorciados ao CISAMREC, nos termos da Resolução nº. 011/CISAMREC/2018, capazes de cumprir as exigências dos objetos estabelecidos no instrumento convocatório;

## 5. DAS AMOSTRAS

**5.1.** A licitante, cuja marca cotada, não estiver pré-aprovada, **conforme planilha do Anexo VII**, deverá apresentar, **em até 03 (três) dias úteis**, após a convocação na plataforma do pregão eletrônico, se vencedora no(s) item(s), **no mínimo, 03 (três) amostras do produto para cada item, em embalagem original que o mesmo será fornecido**, para que a autoridade competente, através do responsável técnico do CISAMREC e profissionais designados pelos municípios consorciados, teste-a, aprove-a ou não, sob pena de inabilitação/desclassificação do item;

**5.2.** As amostras deverão ser entregues **em embalagem original em que o produto será fornecido**, contendo etiqueta que identifique o nome da proponente e o item cotado.

**5.3** Para os produtos de marcas pré-aprovadas, constantes na planilha no Anexo VII, não é necessário a apresentação de amostras;

**5.4** Para os produtos que não esta sendo solicitado marcas pré-aprovadas (somente em edital de Material médico hospitalar), deve ser apresentado junto aos documentos de habilitação, o catálogo do produto, e ficha técnica, quando solicitado, para comprovação do modelo e detalhes do mesmo; assim como a amostra solicitada no item 5.1.

**5.5** Somente serão utilizadas para testes, de qualidade e eficácia do produto, as amostras da proposta de menor preço e que atendam ao descritivo do objeto.

**5.6.** Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil, juntando-se à proposta o original e o traduzido;

**5.7.** Será classificada a proposta de menor preço unitário e que atenda aos requisitos do descritivo do objeto, bem como obtenha a aprovação no teste de qualidade e eficácia, ficando as demais propostas classificadas em lista de espera, a critério do CISAMREC;

**5.8.** Não aprovado a qualidade e eficácia do produto, será convocado dos demais classificados, observando a ordem de classificação, sob as mesmas condições acima estabelecidas.

**5.9.** A amostra do produto deve vir, obrigatoriamente, etiquetada com o nome da empresa licitante, a identificação do pregão, número do item e descritivo conforme planilha do Anexo VII, nome da marca do produto e fabricante, número do lote, mediante memorando em papel timbrado ou carimbado com o nome da empresa licitante, devidamente assinado pelo representante legal, juntamente com o registro no Ministério da Saúde ou notificação simplificada (ANVISA), se for o caso; sob pena de desclassificação;

**5.10.** O relatório da análise do produto será disponibilizado no site do CISAMREC;

**5.11.** A amostra não será devolvida à licitante e ficará à disposição do CISAMREC até o vencimento do produto ou do prazo de vigência do certame, findo o qual será devidamente descartada.

**5.12.** A amostra do produto deverá ser encaminhada ao CISAMREC, sito na Av. Santos Dumont nº. 1.980, sala 01A Térreo e Superior, bairro São Luiz, CEP: 88804-500, Criciúma SC. Nos horários das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira.

**5.13.** O CISAMREC não se responsabilizará por extravios ou recebimento da amostra enviadas por meio de remessa postal.

**5.14.** Durante a vigência da A.R.P., quando se fizer necessário, será solicitado amostras (no mínimo, três amostras) do produto (de um determinado item) em embalagem original, para testar a qualidade do mesmo, ao fornecedor vencedor do item que esteja fornecendo no momento, e o mesmo fica convocado, no prazo solicitado de 3 (três) dias úteis, a encaminhar a amostra para eventual análise, sob pena de desclassificação.

**5.15.** Não se aplica a exigência de apresentação de amostras nas licitações de medicamentos em geral e de alimentos especiais, devendo este item ser desconsiderado, se for o caso.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** A licitante deverá apresentar as propostas por meio do sistema eletrônico, registrada em campo próprio, com a descrição do objeto ofertado, preço unitário e a marca do produto do fabricante, conforme expresso no **Anexo VII**, até a data e horário estabelecidos para apresentação da proposta (Inciso 2.1 do edital), quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação;

**6.1.1.** O preço estimado por item será disponibilizado somente após a realização do certame, na fase de homologação, nos termos do acórdão TCU nº. 3.028/2010.

**6.1.2.** **Cotar preços expressos em reais, com até 04 (quatro) casas decimais;**

**6.2.** Os preços propostos completos, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

**6.3.** A proposta poderá ser apresentada para todos os itens, ou para tantos quantos sejam de conveniência do licitante, dentro dos quantitativos máximos previstos no Anexo VII deste edital;

**6.4.** Juntamente com as propostas, o licitante deverá apresentar relação dos itens cotados, contendo o número de ordem do item, a descrição do produto, a forma de apresentação da embalagem e o quantitativo do produto por embalagem, que vincular-se-á a proposta;

**6.5** Indicar a marca dos produtos ofertados, no campo das propostas, sob pena de desclassificação;

**6.5.1.** Poderá o proponente indicar, além da marca apresentada com a proposta (inciso 5.5.), em declaração apartada, juntamente com os documentos de habilitação, outras marcas, desde que atenda ao descritivo do item, estabelecido no Anexo VII, e demais condições do Edital.

**6.6.** O prazo de validade das propostas não será inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da realização do certame.

**6.7.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital;

**6.8.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, no documento equivalente, e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas nas legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital;



**6.9.** As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do vencimento desta licitação;

**6.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório;

**6.11.** Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elementos ou caracteres que possam identificar o licitante, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste edital;

**6.12.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**6.13.** A licitante deverá apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) vigente, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que comprove estar autorizada a comercializar a marca do item, se for o caso;

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** A licitante deverá inserir no sistema eletrônico os documentos descritos neste edital, da matriz ou da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, a seguir:

**7.1.1.** Declaração expressa do proponente, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo do Anexo I;

**7.1.2.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob pena de desclassificação, em atendimento ao preceito do Art. 63º, IV, § 1º, da Lei 14.133/21, da Constituição Federal c/c Inciso V, conforme modelo do Anexo II;

**7.1.3.** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, na forma do inciso I do Art. 63 da Lei 14.133/21, conforme modelo do Anexo III;

**7.1.4.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de acordo com o Art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, conforme modelo do Anexo X;

**7.1.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos estabelecidos inabilitará o licitante e sujeitará às sanções previstas neste Edital;

### **7.2. Relativos à Qualificação Técnica**

**7.2.1.** Alvará de Licença para Localização e Funcionamento da Empresa licitante, expedida pelo município onde está localizada sede ou filial da proponente;

**7.2.2.** Alvará Sanitário, emitido pelo município da sede ou filial da empresa licitante;

**7.2.3.** Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) de distribuição e/ou comercialização da marca do item cotado, vigente, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, nos termos da Lei Federal n.º 6.360/1976 c/c lei nº 9.782/1999, comprovado com a publicação no DOU (Diário Oficial da União), se for o caso;

**7.2.4.** Declaração de informação do endereço eletrônico para efeitos de emissão de Ordens de Compras-OC, informações, solicitações, comunicações, notificações, intimações e imposições de penalidades administrativas, nos termos do item 18.10, conforme modelo do **Anexo IV**.

### **7.3. Relativos à Habilitação Jurídica**

**7.3.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

**I.** Registro comercial, no caso de empresa individual;



II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (Art. 1.134 e ss, CC c/c Instrução Normativa DREI Nº 77, de 18 de Março de 2020);

#### **7.4. Relativos à Regularidade Fiscal e trabalhista**

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), com validade na data da realização da licitação;

II. Certidão conjunta negativa perante a **Fazenda Federal**, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;

III. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda onde está sediada a empresa proponente;

IV. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, onde está sediada a empresa proponente;

V. Certificado de **Regularidade do FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma da alínea "a", artigo 27, da Lei Nº 8.036, de 11/05/90;

VI. Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas – CNDT**, em atendimento a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470 de 24.08.2011;

#### **7.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

I. Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso;

II. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

III. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

§ 1º. Os índices contábeis escolhidos são os mais usuais em editais de licitação, os quais servem para diversos segmentos de mercado incluindo o objeto deste instrumento convocatório. Os índices detectam a boa situação financeira da empresa interessada, porém, a avaliação da real capacidade da empresa não se restringe apenas aos índices, esta avaliação também está atrelada ao inciso II, do item 7.5 deste edital. A utilização do índice **Liquidez Geral (ILG)** se dá pela razão de indicar quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, o Índice de **Liquidez Corrente (ILC) é utilizado por** indicar quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo e o índice de **Solvência Geral (ISG)** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

## 7.6. Disposições Gerais da Habilitação

**7.6.1.** Das Certidões emitidas pela Internet, serão feitas consultas aos serviços de verificação de autenticidade, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las;

**7.6.2.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**7.6.3.** Na ocorrência de a documentação de habilitação não estar completa e correta e contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, caso não consiga fazer sua correção durante a sessão;

**7.6.4. Será vedada a participação de empresas suspensas de contratar com os entes consorciados ao CISAMREC, ou declaradas inidôneas para contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou em quaisquer esferas de órgãos governamentais, ainda que da administração indireta;**

**7.6.5.** Os documentos enviados eletronicamente devem ser versões digitalizadas dos originais assinados;

**7.6.6.** Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, em original ou por cópia autenticada por tabelião;

**7.6.7.** Ao Pregoeiro e a autoridade competente do órgão gerenciador, reserva-se o direito de solicitar do licitante, em qualquer tempo, no curso ou após a realização da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues;

**7.6.8.** A falta de quaisquer dos documentos essenciais e constitutivos, exigidos no Edital, implicará inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

## 8. DO RECEBIMENTO, ABERTURA E FORMA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data e horário indicados neste Edital, por meio de sistema eletrônico, através do **BLL COMPRAS**, no link <https://bll.org.br/>;

**8.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para conversação em **tempo real** entre o Pregoeiro e os licitantes (Chat);

**8.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no descritivo do item;

**8.3.1.** As especificações técnicas exigidas no descritivos do item do produto poderá ser modificada quando tratar-se de erros ou falhas sanáveis, que não alterem a substância das propostas e o fim a que se destina, e será fundamentada pelo Pregoeiro e apreciada pelos demais licitantes;

**8.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

**8.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

**8.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

**8.7.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** Iniciada a fase competitiva, oportunidade em que os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

**9.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor correspondente ao MENOR PREÇO / POR ITEM;

**9.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**9.2.1.** Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

**9.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores para oferta entre lances será de R\$ 0,0001 (décimo de milésimo), podendo, a critério do pregoeiro, por questões de conveniência, estabelecer outros intervalos;**

**9.3.** Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, na forma do Inciso I, do Art. 56, da Lei nº. 14.133/2021;

**9.4.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

**9.4.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

**9.4.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma acima estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente;

**9.4.3.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos acima consignado, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa;

**9.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**9.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.7.** Fica a critério do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances,



podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro);

**9.8.** Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema;

**9.9.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;

**9.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

**9.10.1.** Se a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do CISAMREC.

### **9.11. DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DA PROPOSTA**

**9.11.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados;

**9.11.2.** O Pregoeiro deverá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço ou mais vantajoso para a administração, observado o critério de julgamento para a contratação.

**9.11.3. O Pregoeiro concederá, na sessão, o tempo de 10 (dez) minutos para o recebimento de contraproposta, podendo prorrogá-lo pelo tempo necessário para a obtenção do menor preço para a administração a pedido do licitante;**

**9.11.4.** O licitante terá o prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada.

**9.11.5.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá anexar em campo próprio do sistema a ser liberado pelo pregoeiro, a sua proposta adequada ao último lance, observando as especificações dos descritivos do item e dos termos do Edital.

**9.11.6.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**9.11.7.** o preço unitário classificado que for superior valor estimado, observado em orçamento realizado na fase interna da licitação, faculta ao pregoeiro diligenciar o motivo do valor excessivo, podendo negociar com o licitante classificado, ou aceitar a proposta, observado o interesse público, podendo ainda ser corrigido levando-se em consideração o preço médio de mercado ou o preço máximo para venda de medicamentos ou produtos regulados, conforme o caso, mediante justificativa do pregoeiro, anuída pela autoridade competente, que registrará a ocorrência em Ata.

**9.11.8.** Será desclassificado, as propostas que ofertar preço, unitário e/ou global, conforme o caso, que o torne inexequível, ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, nos termos estabelecidos no Inciso III, Art. 59, da Lei nº. 14.133/21, mediante declaração expressa e/ou documentos inequívocos e cabais, que o preço proposto é executável (Anexo IX - Modelo).

**9.11.8.1.** Sob pena de preclusão, o prazo estabelecido para demonstrar que a proposta é exequível será de 30 (trinta) minutos, mediante impulso do(a) pregoeiro(a), podendo este prazo

ser prorrogado a critério deste.

**9.11.8.2.** Será considerado inexequível o item cujo preço ofertado é 70% (setenta por cento) menor que a média aritmética das 03 (três) maiores ofertas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado/estimado pela Administração Pública, apuradas após o encerramento dos lances.

**9.11.8.3.** Demonstrado pelo licitante, mediante expressa declaração, que o preço ofertado no item, considerado inexequível pela administração, é executável e, após adjudicado e/ou homologado, se os pedidos de compras (OCs) não forem cumpridos no prazo estabelecido ou requerido o cancelamento do item, será aplicadas as sanções correspondentes, conforme estabelecidos no Edital, na ARP, contrato ou documento equivalente.

## **9.12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**9.12.1.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, lote ou global (conforme o caso), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

### **9.12.2. Será desclassificada a proponente que:**

**I.** Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

**II.** Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

**9.12.3.** Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro ou a Autoridade competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc.) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

**9.12.4.** Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, lote ou global (conforme o caso), o Pregoeiro examinará a documentação de Habilitação do licitante vencedora para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital;

**9.12.5.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

### **9.12.5.1 Será julgada inabilitada a proponente que:**

**I.** Deixar de atender alguma exigência constante no presente Edital, salvo o desatendimento de exigências formais não essenciais, que observará a disposição do item 19.2, deste edital;

**II.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou que contenha qualquer vício de ordem formal, essencial para o julgamento das propostas;

## **9.13. DOS RECURSOS**

**9.13.1.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, momento em que qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente e motivadamente, no **CAMPO PRÓPRIO** do sistema **BLL COMPRAS [Manifestação Recurso]**, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no próprio sistema.

**9.13.2.** Terá prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, para interposição de recurso em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento de propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração

**9.13.3.** Tratando-se de recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 9.13.2 deverá ser manifestada **imediatamente**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**9.13.4.** Serão cabíveis pedidos de reconsideração, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contando da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**9.13.5.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**9.13.6.** O recurso de que trata o item 9.13.2. deste Edital será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.14.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**9.15.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.16.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**9.17.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas;

**9.18.** Os recursos somente serão admitidos e processados se interpostos no campo próprio do *BLL COMPRAS*, e tempestivamente;

**9.14.1.** A falta de manifestação imediata com a síntese dos motivos do recurso da licitante, no CAMPO PRÓPRIO do sistema *BLL COMPRAS* [**Manifestação Recurso**], importará a decadência do direito de recurso, vedada qualquer outra forma ou meio de manifestação recursal, e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, registrando-se na Ata da Sessão;

**9.14.2.** Sob pena de inadmissibilidade, as razões recursais, bem como as contrarrazões recursais, a que se refere o inciso 9.14, deverá, ser postada no CAMPO PRÓPRIO do sistema *BLL COMPRAS* [**Recurso**], vedada qualquer outra forma ou meio de apresentação.

**9.14.3.** O tempo para manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos, imediatamente após declarada a licitante vencedora, momento em que o pregoeiro iniciará a contagem do tempo recursal;

**9.14.3.1.** Todas as ações praticadas no sistema serão realizadas dentro do horário de expediente do CISAMREC (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00), sendo de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



**9.14.4.** A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer;

**9.15.** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, na presença dos demais licitantes;

**9.16.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes;

**9.17.** Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos;

**9.18.** As empresas vencedoras de cada item deverão apresentar em até 02 (duas) horas após ser considerada vencedora, e solicitado via plataforma, ou juntamente com os documentos de habilitação, no Portal de Licitações do *BLL COMPRAS* seguintes documentos:

**I. Apresentar junto a proposta adequada, o item vencido, contendo o número de ordem do mesmo, a descrição do produto, a forma de apresentação da embalagem, quantitativo do produto por embalagem, que vincular-se-á a proposta adequada e o número do registro do produto emitido pelo Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);**

**II.** A proposta adequada será requisitada pelo Pregoeiro ao declarar o(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) vencido(s), que será anexada pelo proponente em local próprio do sistema;

**III.** Os registros dos produtos na ANVISA, com prazo de validade no mês do processo licitatório, não serão aceitos sem o protocolo de renovação.

**9.19.** Caso os documentos não sejam apresentados no prazo indicado, ou que estejam em desacordo com a legislação pertinente, a empresa será automaticamente desclassificada, sob pena de ficar impedida de licitar com os municípios consorciados, passando ser vencedora a segunda colocada, e assim sucessivamente.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar esse edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, sob pena de preclusão;

**10.2 .** Ocorrendo a preclusão a que se refere o inciso 10.1, a impugnação ou esclarecimento não será admitida, ocorrendo o arquivamento sumário, bem como não suspenderá o curso do certame;

**10.3.** A impugnação ou o pedido de esclarecimento não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado a último dia útil anterior á data da abertura do certame, divulgando-a no sítio eletrônico oficial do CISAMREC e na plataforma da realização do pregão;

**10.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

**10.5.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se necessário for;

**10.6.** As impugnações a que se refere os itens 10.1, por falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, será considerada comunicação e não terá efeito de recurso;

**10.7.** As impugnações deverão ser justificadas e fundamentadas, vedada a sua utilização como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Competente, arquivar sumariamente os expedientes, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**10.8.** Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal;

**10.9.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.10.** As impugnações somente serão admitidas e processadas se interpostas no campo próprio do Portal de Licitações *BLL COMPRAS*, e tempestivamente;

**10.11.** Os pedidos de esclarecimentos deverá ser solicitado, tempestivamente, através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@cisamrec.sc.gov.br](mailto:licitacao@cisamrec.sc.gov.br).

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo à Autoridade Competente para a sua homologação e posterior adjudicação do objeto;

**11.2.** Caso haja recurso, a homologação pela Autoridade Competente e a adjudicação, somente ocorrer após apreciação pelo Pregoeiro, que poderá encaminhar à autoridade competente para apreciação quando tratar-se de questões técnicas relativas ao produto, bem como ao parecer jurídico em se tratando de matéria de direito.

## **12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP E/OU CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado;

**12.1.1.** No mesmo prazo acima estabelecido, o adjudicatário deverá apresentar relação, somente dos itens vencedores registrados na ARP, contendo a descrição do produto, a forma de apresentação da embalagem e o quantitativo do produto por embalagem, para o devido registro no sistema informatizado do CISAMREC;

**12.2.** A licitante vencedora por item deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas nesta licitação;

**12.3.** A recusa injustificada do licitante vencedor do certame, no item, em atender o disposto no item 12.1, dentro do prazo estabelecido, sujeitará, a licitante, à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa estabelecida do item 18.2, d, d.5, deste edital;

**12.4.** A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**12.5.** A relação jurídica com o fornecedor registrado, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços - ARP, de instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no Art. 6º, inciso XLVI da Lei Federal nº 14.133/2021;

**12.6.** Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, no prazo estabelecido no item 12.1, ou sendo requerido pela licitante vencedora a sua desclassificação ou cancelamento da Ata no item, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas neste Edital de

Licitação, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários, respeitada a ordem de classificação, e que aceitem à fornecer o quantitativo indicado pela Autoridade Competente, do mesmo produto descrito no edital, da mesma marca ou marca reconhecida e aceitável, com qualidade igual ou superior, com o mesmo preço do licitante vencedor, para que, se aceitem, adjudicar na Ata de Registro de preços;

**12.7.** Excepcionalmente, afim de atender aos interesses públicos e dos usuários do SUS, poderão ser registrados outros preços diferentes da proposta vencedora, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho igual e superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, desde que a oferta seja em valor inferior ao limite máximo admitido no certame, e que aceitem à fornecer o quantitativo indicado pela Autoridade Competente do mesmo produto descrito no edital, da mesma marca ou marca reconhecida e aceitável.

### **13. DAS ALTERAÇÕES E VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21;

**13.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

**13.3.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro de inscrito que deixar de satisfazer exigências determinadas neste Edital, no regulamento ou na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;

**13.5.** A ARP poderá ser alterada nos casos de pedido de cancelamento, reequilíbrio econômico-financeiro, ou troca de marca, de itens, nos termos estabelecidos na respectiva ARP.

### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária específica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC – CISAMREC, nos respectivos exercícios, conforme elemento de despesa a seguir:

Órgão: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC

Unidade: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC

Proj./Ativ.: 2.003 – Manutenção do Programa de Insumos

Elem.: (5) 3.3.90.00.00.00.00.0000

### **15. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos na sede do CISAMREC, sito a Avenida Santos Dumont nº 1.980, sala 01A Térreo e Superior, bairro São Luiz, no Município de Criciúma/SC, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, acompanhadas das respectivas comprovações de fornecimento dos produtos e Ordem de Compra-OC, anuídas pelo setor responsável, e em conformidade ao discriminado na ata de registro de preços, edital e anexos;

**15.1.1.** A nota fiscal deverá ser emitida individualmente por município consorciado participante ao CISAMREC, de acordo com a Ordem de Compra-OC emitida pelo Órgão Gerenciador;

**15.1.2.** Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária, indicada pela



Adjudicatária/Contratada, conforme Anexo V, cujo custo da tarifa bancária para o referido serviço recairá a Adjudicatária/Contratada, mediante abatimento do valor a ser pago pelo Contratante;

**15.2** Todas as notas fiscais devem conter, junto à discriminação do item fornecido, o número do lote, data de validade, nome do fabricante do produto, conforme especificado na requisição de entrega;

**15.3** A nota fiscal, deverá conter no seu corpo ou rodapé, o número do respectivo pregão e da Ata de Registro de Preço, número do pedido, número da OC, e o nome do município consorciado correspondente, conforme especificação da Ordem de Compra-OC. Deverá também ser encaminhado cópia da nota fiscal, em formato pdf e em formato xml, para os e-mails [compras@cisamrec.sc.gov.br](mailto:compras@cisamrec.sc.gov.br). A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências;

**15.4** Nenhum pagamento será efetuado pelo CISAMREC, sem a devida comprovação da regularidade junto ao INSS e o FGTS, mediante a emissão da CND e CRF respectivamente;

## **16 DO PRAZO, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E ENTREGA**

**16.1.** Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Compra- OC, enviada por e-mail (item 7.2.4 c/c 18.10 deste edital), no Centro de Distribuição do CISAMREC, livres de quaisquer encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, dentre outros;

**16.1.1.** O prazo de entrega estabelecido no item 16.1 é fixo e improrrogável, salvo por motivo considerado superveniente, de força maior ou fortuito previsto em lei, comunicado pela Adjudicatária/Contratada, por e-mail, ao Setor de Compras da Adjudicante/Contratante, antes do vencimento do prazo estabelecido no item 16.1, acompanhado de provas cabais e inequívocas de suas alegações;

**16.2.** A não observância do item 16.1.1 caracterizará infringência das disposições contratuais e mora de execução, sujeitando-a as sanções previstas no 18 e ss deste Edital;

**16.3.** Aceito e oficializado por escrito, o prazo de entrega será prorrogado por período a ser assinalado pela Autoridade Competente do órgão gerenciador;

**16.4.** Os produtos serão entregues no Centro de Distribuição do CISAMREC, situado na Av. Santos Dumont nº. 1.980 sala 01A Térreo e Superior, bairro São Luiz, na cidade de Criciúma SC, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados nacionais ou do município de Criciúma, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h; ao funcionário designado pelo CISAMREC, livres de quaisquer encargos, sejam fretes, taxa de descargas, tarifas, embalagens e congêneres;

**16.5.** Quando a empresa participante for distribuidora, portanto, não titular do registro do produto no Ministério da Saúde, deverá disponibilizar, quando solicitado, documento com data recente, comprovando autorização legal específica do titular para comercialização e distribuição do produto (Lei nº 6.360/1976, Portaria MS nº 2.814/98, e nº 802, de 07/04/99), incluindo-se relatórios de análises de controle de qualidade;

**16.6.** As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.);

**16.7.** Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano; e de 90% (noventa por cento) nos produtos em que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano. Na ocorrência, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem quaisquer ônus

adicional, observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias para a substituição, contados do recebimento do produto;

**16.8.** O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem, bula e instruções de uso, devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor;

**16.9.** Os produtos ou itens que serão fornecidos pelas empresas vencedoras no certame, devem apresentar em suas embalagens secundárias e primárias a expressão "**PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO**" (artigo 7ª da Portaria nº 2.814, de 29/05/1998), sob pena de devolução da mercadoria, as expensas do fornecedor;

**16.10.** As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas instruções de uso;

**16.11.** Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde se for o caso;

**16.12.** As embalagens primárias dos produtos (caixas, frascos, pacotes, etc.) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade;

**16.13.** Os produtos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável, se for o caso;

**16.14.** Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o licitante vencedor obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para os municípios;

**16.15.** A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário serão aplicadas as penalidades previstas;

**16.16.** Caso não cumpridas as exigências deste Edital, a licitante fornecedora será comunicada a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;

**16.17.** O acondicionamento e transporte deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura;

**16.18.** O transporte dos produtos deverão ser realizados em veículos fechados e adequados, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas, agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes, pneus e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos *in natura*, e outros materiais que alterem as características físico-químicas dos produtos;

**16.19.** Caso alguma irregularidade for detectada no transporte dos produtos, a mercadoria, mesmo quando recebida pelo CONTRATANTE, terá imediata solicitação de troca à licitante fornecedor, substituição esta que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional. Este procedimento deve ser garantido que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente;

**16.20.** As empresas fornecedoras deverão enviar ao CISAMREC relação das transportadoras que irão fazer as entregas, contendo, o nome da transportadora, endereço da matriz e filial correspondente, CNPJ, nome dos responsáveis (gerentes) da matriz e filial, bem como os telefones e e-mail para contatos;

**16.21.** É vedado às transportadoras a sobreposição de etiquetas nas embalagens primárias, em cima das etiquetas do fabricante e da empresa fornecedora, tendo em vista que esta prática impede o lançamento de dados no sistema informatizado, sujeitando-se ao não recebimento da mercadoria;

**16.22.** O aceite no recebimento das mercadorias somente serão dados após a devida

conferência do total de volumes, pelo setor responsável pelo recebimento;

**16.23.** Ocorrendo divergência entre o total de volumes apontadas nos romaneios e as efetivamente entregues ao CISAMREC, as mercadorias serão devolvidas na sua totalidade, salvo se houver ciência da transportadora e do fornecedor quanto a divergência, através de e-mail endereçado ao setor de compras do CISAMREC;

**16.24.** As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado. Havendo avarias em algumas das caixas, tais como, caixas abertas, semiabertas ou danificadas, todas as caixas serão abertas para conferência. Havendo divergência entre o quantitativo efetivo de mercadorias recebidas e as constantes na nota fiscal, bem como mercadorias sem condições de uso, não serão recebidas;

**16.25.** Se, posteriormente ao recebimento dos volumes, houver divergências entre os quantitativos de unidades ou de itens, em relação ao indicado na respectiva Nota Fiscal, os produtos serão colocados à disposição do fornecedor, mediante comunicação por e-mail, para a regularização no prazo improrrogável de até 05 dias corridos;

**16.25.1.** Não havendo manifestação do adjudicatário/fornecedor no prazo acima estabelecido, o CISAMREC receberá a(s) mercadoria(s)/produto(s) considerando a divergência, aplicando-se a Cláusula 18.2, inciso II, alínea “c” deste Edital.

**16.26.** Caso a Nota Fiscal apresentar quantitativo de produtos ou de itens inferiores aos solicitados nas Ordens de Compras-OCs, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando o infrator as penalidades previstas no Edital e na ARP;

**16.26.1.** Quando a Nota Fiscal apresentar quantitativo de produtos, ou de itens, inferior ao solicitado na Ordem de Compra-OC, a mercadoria será recebida parcialmente pelo setor competente do CISAMREC, todavia, o pagamento da referida Nota Fiscal somente ocorrerá quanto comprovado o recebimento do quantitativo remanescente, sem qualquer tipo de ônus ao CISAMREC;

**16.27.** Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) produto(s);

**16.28.** A empresa vencedora será responsável por monitorar se o transporte dos produtos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte, mesmo em caso de terceirização do transporte;

## **17 DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

**17.1.** Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos depois de testados, vistoriados e aprovados pelo responsável do Setor de Compras do CONTRATANTE, especialmente designado para o seu recebimento;

**17.2.** Caso os produtos venham a ser rejeitados deverá ser pronta e imediatamente substituído pela Adjudicatária/Contratada, dentro das mesmas características exigidas neste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento;

**17.3.** Os produtos fornecidos pela ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA deverão ter laudos de análise do fabricante para cada lote entregue, enviado por e-mail, e sempre que necessário o CONTRATANTE poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu produto;

**17.4.** A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.



## 18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1.** O licitante ou o adjudicatário/contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato ou do documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato, ou documento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para celebração da ata de registro de preço ou contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou documento equivalente;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço, do contrato ou documento equivalente;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** Serão aplicadas a licitante ou adjudicatária, pelas infrações administrativas previstas neste Edital, as seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - Multas:**

**a)** De 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global dos itens adjudicado na ARP, no contrato ou documento equivalente, limitada a 30% (cinquenta por cento), entendendo-se como atraso a não entrega dos produtos no prazo estabelecido no item 16.1 deste instrumento;

**a.1)** Na prática reiteradas de descumprimento do prazo de entrega de quaisquer produtos ou itens, adjudicados no certame correspondente, aprazada no item 16.1, sujeitará o adjudicatário/contratante ao cancelamento do item na ARP e a aplicação das sanções previstas na alínea “a”, inclusive a de suspensão ou de declaração de inidoneidade, nos termos estabelecidos neste instrumento, por tratar-se de produtos de alta relevância e de interesse público, tendo como consequência a convocação das demais classificadas, respeitada a ordem de classificação, para assumirem o fornecimento do item ou produto, nos termos em que dispõe a legislação pertinente, este edital e a ARP;

**a.2)** Aplicar-se-á a multa estabelecida na alínea “a” deste inciso, no pedido de prorrogação de prazo de entrega, sem a observância das condições estabelecidas na Cláusula 16.1.1, deste edital;

**b)** De 10% (dez por cento) sobre o valor global dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, do contrato ou documento equivalente, por infração e descumprimento de qualquer ocorrência dos incisos do item 18, deste edital, não especificada na alínea “a” deste artigo, aplicada em

dobro na reincidência;

**c)** De 10% (dez por cento) sobre o valor global dos itens registrados na Ata de Registro de Preços ou do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito no fornecimento de produtos ou na prestação dos serviços, caracterizando-se a recusa, a não correção efetiva nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes a data da sua notificação;

**d)** De até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços-ARP, quando:

**d.1)** houver recusa injustificada do licitante adjudicatária em firmar a ARP ou os termos de contrato, no prazo e condições estabelecidas no Edital do pregão correspondente;

**d.2)** Pedidos de cancelamento/desclassificação de itens adjudicados na ARP após a assinatura do adjudicatário, por não observância dos descritivos dos itens, erro de cotação, dentre outros motivos, não amparados por fatos superveniente, de força maior ou caso fortuito;

**d.3)** Sobre o total de itens cotados, pela recusa injustificada do licitante vencedor do certame, em atender o disposto no item 12.1 do Edital, dentro do prazo estabelecido;

**III** – suspensão ou impedimento de licitar e contratar com o CISARMEC e com os municípios consorciados ao CISAMREC e com seus órgão da administração indireta;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta da união, distrito de feral, estados e municípios e de seus órgão governamentais.

**18.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - as peculiaridades do caso concreto;

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**18.4.** A sanção previstas no inciso II, do item 18.2 deste edital, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**18.5.** A sanção de suspensão ou impedimento prevista no inciso III, do item 18.2 deste edital, será aplicada ao licitante/adjudicatário responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 18.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a licitante/adjudicatária responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos consorciados ao CISAMREC pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**18.6.** A sanção prevista no inciso IV do item 18.2 deste edital será aplicada ao licitante/adjudicatário responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 18.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 18.1 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 18.4, deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 18.2 deste edital será precedida de análise jurídica e observará será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**18.8.** Considera-se práticas reiteradas, para efeitos dos subitens d.2 e d.3 deste inciso, a ocorrência de 03 (três) ou mais notificações de descumprimento contratual ou decorrentes infringência as cláusula avençadas na Ata de Registro de Preços ou nos termos do contrato;

**18.9. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:**

**a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

**b)** Não receber ou retirar a respectiva ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**d)** Presentes razões de interesse público.

**18.10.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV dos item 18.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação ou intimação;

**18.11.** Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante;

**18.12.** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**18.13.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis que venha comprometer a perfeita execução contratual, ou decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente fundamentado e provado com provas cabais e inequívocas;

**18.13.1.** Não sendo provado o fato superveniente, imprevisível, fortuito ou de força maior, a solicitação será indeferida, arquivada sumariamente e aplicada as sanções correspondentes;

**18.14.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA fazer jus. A inexistência ou insuficiência de crédito da Adjudicatária/Contratada, sujeitar-se-á a execução do contrato pelas vias judiciais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

**18.15.** As Ordens de Compras-OCs, comunicações, notificações, intimações e imposições administrativas serão realizadas por transmissão eletrônica, na forma de comunicação a distância com a utilização da rede mundial de computadores, no endereço (e-mail) declarado no item 7.2.4 deste edital (Anexo IV);

**18.15.1.** Cumpra ao habilitado, comunicar a ocorrência de alteração do endereço eletrônico, sendo válidas as comunicações, notificações e intimações administrativas, enviadas para o endereço declarado na declaração do Anexo IV (item 7.2.4 do Edital).

## **19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação;

**19.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam passíveis de correções, a aferição da sua qualidade, segurança e eficácia do produto, conforme o caso, e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão;

**19.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

**19.4.** Nenhuma indenização será devida ao licitante pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital;

**19.5.** A adjudicação do objeto ou itens para a licitante vencedora, e a homologação do certame,



não implicará direito do licitante/adjudicatária à contratação;

**19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente normal no município de Criciúma SC, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**19.7.** O Pregoeiro ou a Autoridade Competente, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, quando pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.8.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**19.9.** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas às proponentes por qualquer meio do *BLL COMPRAS*, no site do CISAMREC ou pela Rede Mundial de Computadores (Internet) ou via e-mail;

**19.10.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos;

**19.11.** Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente, em conformidade com as disposições constantes nas legislações citadas no preâmbulo e nos dispositivos, deste Edital;

**19.12.** Os fornecimentos a serem realizados em decorrência da licitação serão efetuados após regular assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP, contrato ou documentos equivalentes, e pela emissão de pedidos de compras pelos municípios consorciados, nos termos do Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega representam compromisso entre as partes, assim como a Ata de Registro de Preços;

**19.13.** A critério do CISAMREC, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado;

**19.14.** Será competente o Foro da Comarca de Criciúma para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital;

**19.15.** Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser solicitados, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através da Plataforma BLL Compras, dentro do prazo estabelecido.

**19.16** Fazem parte integrante deste Edital:

**Anexo I** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

**Anexo II** – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º Da Constituição Federal;

**Anexo III** – Modelo Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**Anexo IV** – Declaração e informação do endereço eletrônico.

**Anexo V** – Modelo de Informação de Dados Bancários;

**Anexo VI** – Minuta da Ata de Registro de Preços - ARP;

**Anexo VII** – Planilha com as especificações, quantidades e valores dos produtos;

**Anexo VIII** – Termo de Referência;

**Anexo IX** – Declaração de Exequibilidade do preço proposto.

**Anexo X** – Declaração de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social – Art. 63, IV da Lei 14.133/21.

Criciúma (SC), 07 de fevereiro de 2024.

**ROQUE SALVAN**  
Diretor Executivo do CISAMREC  
Autoridade Competente

## ANEXO I - Modelo

### AO EDITAL Nº.001/CISAMREC/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.001-2024

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA,  
C.N.P.J.  
ENDEREÇO

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Para fins de participação no Edital de **Pregão Eletrônico nº 001-2024**, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea, e nem suspensa, por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais, ou de seus órgãos da administração indireta, ou, ainda, pelo CISAMREC, nos termos do Parágrafo 4º, do Artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/21.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.



## ANEXO II - Modelo

### AO EDITAL Nº.001/CISAMREC/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.001-2024

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA,  
C.N.P.J.  
ENDEREÇO

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação da licitação do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 001-2024**, em cumprimento com o que determina o Art. 62, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21, declaramos, para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.

## ANEXO III - Modelo

### AO EDITAL Nº.001/CISAMREC/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.001-2024

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA,  
C.N.P.J.  
ENDEREÇO

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados senhores,

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF nº....., por intermédio do seu representante legal, Sr(a)....., portador(a) do RG nº....., e do CPF nº....., declara, para fins do direito de participar do **Pregão Eletrônico nº. 001-2024**, que atende plenamente aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, Art. 63, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.

## ANEXO IV – Modelo

### AO EDITAL Nº.001/CISAMREC/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.001-2024

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA,  
C.N.P.J.  
ENDEREÇO

### DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Declaramos para os devidos fins, nos termos do item 7.2.4 do Edital de **Pregão Eletrônico nº 001-2024**, e §4º e §5º da Cláusula 9ª. da Ata de Registro de Preços, que utilizaremos o endereço eletrônico, e-mail: \_\_\_\_\_, para recebimento de informações, comunicações, notificações e intimações administrativas, sendo nossa a responsabilidade de comunicar, imediatamente, a ocorrência de alteração do referido endereço eletrônico, cientes de que não caberá qualquer tipo de alegação de desconhecimento de tal obrigação, sendo válidos os efeitos dos atos que deste provier.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.



## ANEXO V - Modelo

### AO EDITAL Nº.001 CISAMREC/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.001-2024

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA,  
C.N.P.J.  
ENDEREÇO

### DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Nos termos do item 14.1.2 do edital supra e do parágrafo 3º, da Cláusula 6ª, da Ata de Registro de Preço supra, informamos os dados bancários abaixo:

Instituição Bancária	Agência	Conta nº.	Outras Informações

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.

## ANEXO VI - Modelo

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP nº XXX/2024 (Pregão Eletrônico nº 001-2024)

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC**, órgão gerenciador, com sede na Rua Santos Dumont n. 1.980, sala 01A Térreo e Superior, bairro São Luiz, em Criciúma SC, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 13.791.885/0001-36, neste ato representado pelo Sr. Roque Salvan, portador do RG nº. 5ª/R XXX.54X/SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 4XX.6XX.XX9-72, doravante nominado **ADJUDICANTE/CONTRATANTE**; e a(s) empresa(s) \_\_\_\_\_ CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, doravante denominada **ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA (S)**,

As partes, acima qualificadas, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, bem como do Edital supra e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 001-2024**, para registro de preços, firmam a presente Ata de Registro de Preços-ARP, segundo as cláusulas e condições a seguir:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª.** A presente Ata de Registros de Preços-ARP, tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais, para aquisições futuras e eventuais de **Medicamentos industrializados em geral e de demandas judiciais**, para atendimento aos entes consorciados no Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC, conforme itens e especificações dos produtos constante no **Anexo VII** deste Edital do Pregão Eletrônico supra.

#### PREÇOS REGISTRADOS

**Cláusula 2ª.** Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são os constantes na planilha a seguir:


#### PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

**Cláusula 3ª.** Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da(s) Ordem(ns) de Compra-OC, enviada por e-mail (item 7.2.4, no Centro de Distribuição do CISAMREC, livres de quaisquer encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, dentre outros.

**§1ª.** O prazo de entrega estabelecido no *caput* desta cláusula é fixo e improrrogável, salvo por motivo considerado superveniente, de força maior ou fortuito previsto em lei,

comunicado pela Adjudicatária/Contratada, por e-mail, ao Setor de Compras da Adjudicante/Contratante, antes do vencimento do prazo estabelecido no *caput*, acompanhado de provas cabais e inequívocas de suas alegações, referenciando o item e o descritivo do produto, o número da ordem de compra correspondente e assinalando o prazo de prorrogação. A não observância deste parágrafo, caracterizará infringência das disposições contratuais e mora de execução, sujeitando-a as sanções previstas na Cláusula 9ª desta ARP;

**§2ª.** Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor de compras, o prazo de entrega será prorrogado por período a ser assinalado pela autoridade competente, desde que inexista ordens de compras em aberto anteriores a envio do e-mail expresso no *caput* e superiores ao prazo de entrega;

**§3ª.** Os produtos serão entregues no Centro de Distribuição do CISAMREC, situado na Av. Santos Dumont nº. 1.980 sala 01A Térreo e Superior, bairro São Luiz, na cidade de Criciúma SC, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou do município de Criciúma, no horário das **8h às 12h** e **das 13h às 17h**; ao funcionário designado pelo CISAMREC, livres de quaisquer encargos, sejam fretes, taxa de descargas, tarifas, embalagens e congêneres. Qualquer entrega fora desse prazo e do horário estabelecido não será recebida;

**§4ª.** Quando a empresa participante for distribuidora, portanto, não titular do registro do produto no Ministério da Saúde, deverá disponibilizar, quando solicitado, documento com data recente, comprovando autorização legal específica do titular para comercialização e distribuição do produto (Portaria. MS nº 2.814, de 29.05.98, e nº 802, de 07/04/99), incluindo-se relatórios de análises de controle de qualidade;

**§5ª.** Todas as notas fiscais devem, junto à discriminação do item, informar o número do lote, data de validade e nome do fabricante, conforme especificado na Ordem de Compra-OC, nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias.

**§6ª.** Deverá constar, obrigatoriamente, no corpo ou rodapé da nota fiscal/fatura, o número do Pregão correspondente e da Ata de Registro de Preços-ARP; o número do pedido, da Ordem de Compra e o nome do município solicitante do produto; e demais dados. Deverá também ser encaminhado cópia da nota fiscal, em fomato pdf e fomato xml, para o e-mail [compras@cisamrec.sc.gov.br](mailto:compras@cisamrec.sc.gov.br). A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências;

**§7ª.** As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc...);

**§8ª.** Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano; e de 90% (noventa por cento) nos produtos em que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano. Na ocorrência, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem quaisquer ônus adicional, observando-se o prazo de 15 (quize) dias corridos, para substituição, contados do recebimento do produto;

**§9ª.** O texto e demais exigências legais previstas para as embalagens, cartucho, rotulagem, bula e instruções de uso, devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor;

**§10.** Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras, dos itens, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **"PROIBIDO A**



**VENDA NO COMÉRCIO** (artigo 7<sup>a</sup> da Portaria nº 2.814, de 29/05/1998);

- §11. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas e/ou instruções de uso;
- §12. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde, se for o caso;
- §13. As embalagens primárias dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação, prazo de validade e nome do fabricante e do distribuidor/fornecedor;
- §14. Os produtos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irreversível, se for o caso;
- §15. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o licitante vencedor obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para os municípios;
- §16. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) produto(s);
- §17. As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado;
- §18. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas;
- §19. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o licitante fornecedora será comunicada a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o ADJUDICANTE/CONTRATANTE;
- §20. O acondicionamento e transporte deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura;
- §21. O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículos fechados e adequados, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas, agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes, pneus, materiais com odor forte e congêneres, que possam impregnar no produto objeto deste contrato;
- §22. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte dos produtos, a mercadoria, mesmo quando recebida pelo ADJUDICANTE/CONTRATANTE, terá imediata solicitação de troca ao licitante fornecedor, substituição esta que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional. Este procedimento deve ser garantido que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente;
- §23. As empresas fornecedoras deverão enviar ao CISAMREC relação das transportadoras que irão fazer as entregas, contendo, o nome da transportadora, endereço da matriz e filial correspondente, CNPJ, nome dos responsáveis (gerentes) da matriz e filial, bem como os telefones e e-mail para contatos;
- §24. É vedado às transportadoras a sobreposição de etiquetas nas embalagens secundárias e/ou primárias, em cima das etiquetas do fabricante e da empresa fornecedora, tendo em vista que esta prática impede o lançamento de dados no sistema informatizado, sujeitando-se ao não recebimento da mercadoria;
- §25. O aceite no recebimento das mercadorias somente serão dados após a devida conferência do total de volumes indicados no romaneio da transportadora, pelo setor responsável pelo recebimento;

**§26.** Ocorrendo divergência entre o total de volumes apontadas nos romaneios e as efetivamente entregues ao CISAMREC, as mercadorias serão devolvidas na sua totalidade, salvo se houver ciência da transportadora e do fornecedor quanto a divergência, através de e-mail endereçado ao setor de compras do CISAMREC;

**§27.** As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado. Havendo avarias em algumas das caixas, tais como, caixas abertas, semiabertas ou danificadas, todas as caixas serão abertas para conferência. Havendo divergência entre o quantitativo efetivo de mercadorias recebidas e as constantes na nota fiscal, bem como mercadorias sem condições de uso, não serão recebidas;

**§28.** Se, posteriormente ao recebimento dos volumes, houver divergências entre os quantitativos de unidades, ou de itens, em relação ao indicado na respectiva Nota Fiscal, os produtos serão colocados à disposição do fornecedor, mediante comunicação por e-mail, para a regularização no prazo improrrogável de até 05 dias corridos e na seguinte condição:

**I.** Não havendo manifestação do adjudicatário/fornecedor no prazo acima estabelecido, o CISAMREC receberá a(s) mercadoria(s)/produto(s) considerando a divergência, aplicando-se o §30 deste Edital.

**§29.** Caso a Nota Fiscal apresentar quantitativo de produtos ou de itens inferiores aos solicitados nas Ordens de Compras-OCs, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando o infrator as penalidades previstas no Edital e na ARP;

**§30.** Quando a Nota Fiscal apresentar quantitativo de produtos, ou de itens, inferior ao solicitado na Ordem de Compra-OC, a mercadoria será recebida pelo setor competente do CISAMREC, todavia, o pagamento da referida Nota Fiscal somente ocorrerá quando comprovado o recebimento do quantitativo remanescente.

**§31.** Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) produto(s);

**§32.** A Adjudicatária/Contratada deverá constar na nota fiscal a data e a hora em que a entrega do(s) produto(s) foi(am) feita(s), além da identificação de quem procedeu o recebimento;

**§33.** O setor competente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Adjudicatária/Contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas;

**§34.** Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela Adjudicatária/Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da notificação da não aceitação, para reposição num prazo máximo de 03 (três) dias;

**§35.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios defeitos ou incorreções;

**§36.** Nos casos da Adjudicatária/Contratada não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente;

**§37.** A empresa vencedora será responsável por monitorar se o transporte do produto está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte, mesmo em caso de

terceirização do transporte;

**§ 38.** Os volumes (caixas) devem ser separados por NF, ou seja, cada NF deve vir com seu respectivo volume, contendo apenas os itens que constam na mesma. **Os itens NÃO podem vir agrupados**, sob pena de devolução e não aceite, deve ser separado por município e por pedido, portando cada NF terá o número do seu pedido e o nome do município e volume(s) separado(s) dos demais.

#### ALTERAÇÃO DA ARP E SUA VALIDADE

**Cláusula 4ª.** A Ata de Registro de Preços – ARP, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21.

**§1º.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

**§2º.** O fornecedor poderá ter seu registro cancelado nos termos da Lei nº. 14.133/21 e, subsidiariamente, por ato da Autoridade Competente, para atendimento ao interesse público e da administração;

**§3º.** A ARP poderá ser alterada nos casos de pedido de cancelamento, reequilíbrio econômico-financeiro, ou troca de marca, de itens, nas seguintes condições:

**I.** O pedido de equilíbrio econômico-financeiro de item adjudicado na ARP, só terão seus efeitos a partir do despacho concessivo da autoridade competente, publicado no Diário Oficial do Município-DOM/SC, após o devido procedimento administrativo, nas seguintes condições:

**a)** Sob pena de indeferimento sumário e arquivamento definitivo, o pedido de equilíbrio econômico-financeiro de item adjudicados na ARP, somente será autuado e processado administrativamente se inexistir ordens de compras-OCs em aberto enviadas anteriormente a data do requerimento, certificado pelo setor de compras do CISAMREC, que será comunicado, via e-mail, no endereço eletrônico da Adjudicatária/Contratada, salvo se as OCs pendentes estiverem no prazo estabelecido na cláusula 3ª deste instrumento e no respectivo edital licitatório;

**b)** Sob pena de indeferimento sumário e arquivamento definitivo, o requerimento de realinhamento de preços objetivando o equilíbrio econômico-financeiro para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, deverá ser oficiado, motivado, fundamentado e acompanhado de provas cabais e inequívocas da pretensão, expressando claramente o valor a ser realinhado, sujeitando-se a consultas dos demais classificados no certame para ofertarem o fornecimento do item pelo preço adjudicado ao vencedor do certame ou propor preço diferente e mais vantajoso para a administração, nos termos estabelecido no respectivo edital licitatório c/c a Lei 10.191/2001;

**c)** Ofertado o valor pelos demais classificados e estes mantiverem o preço adjudicado pelo vencedor do certame ou proposto preço inferior ao requerido pelo adjudicatário, este será automaticamente desclassificado no item e, conseqüentemente, convocados os demais classificados no certame, observando-se a ordem de classificação;

**d)** Caracterizará sobrepreço quando o percentual aplicado para o equilíbrio econômico-financeiro do produto for superior ao índice percentual aplicado para reajuste do produto pelo laboratório fabricante, vedado, neste caso, a autuação do processamento administrativo do pedido;



e) É vedado o pedido de realinhamento econômico-financeiro de item ou produto, quando não provado o reajuste praticado pelo fabricante da marca cotada, tratando-se de fornecedor distribuidor, ou de planilha circunstanciada compondo o custo e/ou resoluções do Conselho de Ministros da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos-CMED, conforme o caso, tratando-se de fornecedor fabricante da marca, bem como não será considerado como provas das alegações o simples comunicado do reajuste pelo fabricante ou notas fiscais de outros distribuidores, sem as provas acima estabelecida;

**II.** O pedido de cancelamento de item adjudicado na ARP deverá ser fundamento nos princípios do Edital de Licitação correspondente, vinculados a esta ARP, só terão seus efeitos a partir do despacho concessivo da autoridade competente, publicado no Diário Oficial do Município-DOM/SC, após o devido procedimento administrativo, nas seguintes condições:

a) O requerimento de cancelamento de item adjudicado na ARP somente será autuado e processado administrativamente se inexistir ordens de compras-OCs em abertos, enviadas anteriormente a data do requerimento, certificado pelo setor de compras do CISAMREC, salvo se as OCs pendentes estiverem no prazo estabelecido na cláusula 3ª deste instrumento;

b) O requerimento de cancelamento de item adjudicado na ARP somente será processado administrativamente se oficiado, motivado, fundamentado e acompanhado de provas cabais e inequívocas das alegações, sob pena indeferimento sumário e arquivamento definitivo do pedido.

**III.** O **pedido de troca de marca de item adjudicado na ARP**, somente será processados administrativamente quando, comprovadamente tratar-se de produto de mesma qualidade ou superior, ser reconhecida no mercado nacional e pelos municípios consorciados a esta instituição, estar de acordo com o descritivo do Anexo VII do Edital, preencher os requisitos do §3º desta Cláusula e, estiver acompanhado de:

a) registro do produto e autorização de sua comercialização e distribuição, expedido pela ANVISA;

b) especificação da apresentação da embalagem, indicando o quantitativo por embalagem;

c) Tratando-se de troca de marca, cuja marca a ser trocada é comercializada a preço inferior do valor ofertado no lance adjudicado, em comparação a procedimentos da mesma modalidade de licitação realizadas no estado de Santa Catarina, o requerente deverá solicitar no mesmo requerimento, a supressão do valor;

d) Não requerida a supressão nos termos acima estabelecido, e verificado a oferta do produto com preço inferior ao ofertado pelo adjudicatário, restará caracterizado fraude à execução do contrato e inidoneidade para contratar com a administração pública, aplicando-se as sanções previstas na Cláusula 9ª deste instrumento.

**§4º.** As ordens de compras-OC emitidas antes da publicação do despacho a que se refere os incisos I e II desta cláusulas, deverão ser atendidas pela adjudicatária na sua totalidade, pelo preço adjudicado na ARP, independentemente de despacho concessivo ou de desclassificação no item, sob pena de incorrer no descumprimento contratual e sujeito as sanções avençadas na Cláusula 9ª e seguintes da ARP;

**§5º.** Sob pena de indeferimento, os pedidos a que se referem o §1º, desta cláusula, deverão ser formalizados individualmente por item, mediante:

**I.** requerimento em papel timbrado contendo a razão social e CNPJ da empresa requerente;

**II.** o número do pregão e da ARP correspondente;



III. a indicação do número do item, seu descritivo e preço adjudicado;

IV. narração dos fatos e fundamentos legais;

V. provas cabais e inequívocas das alegações;

VI. data de emissão;

VII. a assinatura do representante legal da empresa;

**§6º.** O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o órgão gerenciador/administração, ou por questões supervenientes, vedado o reajuste de preços neste período.

### **ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

**Cláusula 5ª.** Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos depois de vistoriado e aprovado pelo departamento de compras do órgão gerenciador, especialmente designado para o seu recebimento.

**§1º.** Caso os produtos venham a ser rejeitados deverão ser pronta e imediatamente substituído pela Adjudicatária/Contratada, dentro das mesmas características e especificações exigidas na ARP, no contrato ou documento equivalente, sem qualquer ônus para o Adjudicante/Contratante, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento;

**§2º.** Os produtos fornecidos pela Adjudicatária/Contratada deverão ter laudos de análise do fabricante para cada lote entregue, enviado por e-mail, e sempre que necessário o Adjudicatária/Contratada poderá solicitar as especificações técnicas do produto estabelecido pelo fabricante, como padrão de qualidade de seu produto;

**§3º.** O Adjudicante/Contratante poderá a qualquer momento solicitar amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica;

**§4º.** Não serão recebidas as mercadorias, ou a critério do CISAMREC devolvidas à fornecedora sob suas expensas, quando as NFs apresentarem quantitativos de produtos inferiores aos solicitados nas Ordens de Compras-OCs, caracterizando, desta forma, o descumprimento contratual, e sujeitando o infrator as penalidades previstas no Edital e na ARP;

**§5º.** Excepcionalmente, as mercadorias poderão ser recebidas em quantitativos inferiores aos solicitados nas OCs, quando houver, justificadamente, prévia solicitação da fornecedora para o faturamento em quantitativo inferior, informando o prazo de entrega do quantitativo remanescente, e devidamente autorizado pelo CISAMREC, todavia, o pagamento da referida fatura de quantitativo inferior somente ocorrerá quanto comprovado o recebimento, pelo CISAMREC, do quantitativo remanescente, de acordo com a OC enviada;

**§6º.** A comunicação a que se refere o §5º, deverá ser solicitada para o Setor de Compras do CISAMREC, via e-mail: [compras@cisamrec.sc.gov.br](mailto:compras@cisamrec.sc.gov.br) com cópia para [cd2@cisamrec.sc.gov.br](mailto:cd2@cisamrec.sc.gov.br).

### **PAGAMENTOS E REMUNERAÇÕES**

**Cláusula 6ª.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos na sede do CISAMREC, sito na Rua Santos Dumont nº 1.980, sala 01A Térreo e Superior, bairro São Luiz, no Município de Criciúma/SC, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas emitida ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC, acompanhada das respectivas comprovações de fornecimento dos produtos e Ordem de

Compra-OC, atestadas pelo Setor Responsável, e em conformidade ao discriminado na ata de registro de preços, edital e anexos. A nota fiscal deverá ser emitida individualmente por município consorciado participante ao CISAMREC e de acordo com a Ordem de Compra-OC emitida pelo Órgão Gerenciador;

**§1º.** A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelo responsável do órgão competente do ADJUDICANTE/CONTRATANTE, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores;

**§2º.** Todas as notas fiscais devem conter, junto à discriminação do item adquirido, o número do lote, data de validade, nome do fabricante do produto, conforme especificado na requisição de entrega; o endereço do local de entrega, o número do respectivo pregão e da Ata de Registro de Preço, nome do município consorciado correspondente, conforme especificação da Ordem de Compra-OC. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências;

**§3º.** Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária eletrônica, TED ou PIX, na conta corrente indicada pela Adjudicatária/Contratada, conforme **Anexo VI**, cujo custo da tarifa bancária para o referido serviço recairá à Adjudicatária/Contratada, mediante abatimento do valor a ser pago pelo Adjudicante/Contratante;

**§4º.** O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal do município de Criciúma SC, sede da ADJUDICANTE/CONTRATANTE, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente;

**§5º.** A Adjudicatária/Contratada deverá exibir nas datas de liquidação, comprovação da regularidade junto ao INSS e o FGTS, mediante a emissão da CND e CRF respectivamente, sob pena da suspensão do pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, que só cessará mediante comprovação da sua regularidade;

**§6º.** O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, não cabendo ao Adjudicante/Contratante, por via de consequência, qualquer ônus financeiro;

**§7º.** O Adjudicante/Contratante não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a Adjudicatária/Contratada por perdas e danos em decorrência de tais transações;

**§8º.** O Adjudicante/Contratante não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no edital e seus anexos.

**§9º.** Nenhum pagamento será efetuado à Adjudicatária/Contratada enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICANTE/CONTRATANTE**

**Cláusula 7ª.** O Adjudicante/Contratante se obriga:

- I.** Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
- II.** Aplicar a penalidade, quando for o caso;
- III.** Prestar todas e quaisquer informações, quando solicitadas, necessárias a perfeita execução do CONTRATO/ARP ou documento equivalente;
- IV.** Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor

competente, de acordo com o estabelecido no edital e neste instrumento;

**V.** Notificar, por e-mail, à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA**

**Cláusula 8ª.** Para o cumprimento do objeto a Adjudicatária/Contratada se obriga:

**I.** Fornecer os produtos solicitados mediante a Ordem de Compra-OC, e de acordo com as especificações descritas no Anexo VII do edital e seus anexo, observando as formas e condições dispostas na Cláusula 3ª deste instrumento;

**II.** Pagar todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

**III.** Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

**IV.** Fornecer o objeto registrado, das marcas, no preço, prazo e forma estipuladas na proposta;

**V.** Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

**VI.** Manter atualizado o endereço eletrônico, nos termos do item 7.2.4 do edital.

### **SANÇÕES E PENALIDADES**

**Cláusula 9ª.** O licitante ou a adjudicatária/contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

**II** - dar causa à inexecução parcial do contrato ou do documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;

**IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - não celebrar o contrato, ou documento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para celebração da ata de registro de preço ou contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou documento equivalente;

**IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço, do contrato ou documento equivalente;

**X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§1º.** Serão aplicadas a licitante ou adjudicatária, pelas infrações administrativas previstas neste Edital, as seguintes sanções:

**I - advertência;**



## **II - Multas:**

**a)** De 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global dos itens adjudicado na ARP, no contrato ou documento equivalente, limitada a 30% (cinquenta por cento), entendendo-se como atraso a não entrega dos produtos no prazo estabelecido no item 16.1 deste instrumento;

**a.1)** Na prática reiteradas de descumprimento do prazo de entrega de quaisquer produtos ou itens, adjudicados no certame correspondente, apazada no item 16.1, sujeitará o adjudicatário/contratante ao cancelamento do item na ARP e a aplicação das sanções previstas na alínea “a”, inclusive a de suspensão ou de declaração de inidoneidade, nos termos estabelecidos neste instrumento, por tratar-se de produtos de alta relevância e de interesse público, tendo como consequência a convocação das demais classificadas, respeitada a ordem de classificação, para assumirem o fornecimento do item ou produto, nos termos em que dispõe a legislação pertinente, este edital e a ARP;

**a.2)** Aplicar-se-á a multa estabelecida na alínea “a” deste inciso, no pedido de prorrogação de prazo de entrega, sem a observância das condições estabelecidas na Cláusula 16.1.1, deste edital;

**b)** De 10% (dez por cento) sobre o valor global dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, do contrato ou documento equivalente, por infração e descumprimento de qualquer ocorrência dos incisos do item 18, deste edital, não especificada na alínea “a” deste artigo, aplicada em dobro na reincidência;

**c)** De 10% (dez por cento) sobre o valor global dos itens registrados na Ata de Registro de Preços ou do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito no fornecimento de produtos ou na prestação dos serviços, caracterizando-se a recusa, a não correção efetiva nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes a data da sua notificação;

**d)** De até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços-ARP, quando:

**d.1)** houver recusa injustificada do licitante adjudicatária em firmar a ARP ou os termos de contrato, no prazo e condições estabelecidas no Edital do pregão correspondente;

**d.2)** Pedidos de cancelamento/desclassificação de itens adjudicados na ARP após a assinatura do adjudicatário, por não observância dos descritivos dos itens, erro de cotação, dentre outros motivos, não amparados por fatos superveniente, de força maior ou caso fortuito;

**d.3)** Sobre o total de itens cotados, pela recusa injustificada do licitante vencedor do certame, em atender o disposto no item 12.1 do Edital, dentro do prazo estabelecido;

**III** – suspensão ou impedimento de licitar e contratar com o CISARMEC e com os municípios consorciados ao CISAMREC e com seus órgão da administração indireta;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta da união, distrito de federal, estados e municípios e de seus órgão governamentais.

**§2º.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - as peculiaridades do caso concreto;

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**§3º.** A sanção previstas no inciso II, caput desta cláusula, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**§4º.** A sanção de suspensão ou impedimento prevista no inciso III, do item §1º deste edital, será aplicada ao licitante/adjudicatário responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula 9º deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a licitante/adjudicatária responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos consorciados ao CISAMREC pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**§5º.** A sanção prevista no inciso IV do item §1º deste edital será aplicada ao licitante/adjudicatário responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 9ª deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII cláusula 9ª deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §3º, desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**§6º.** A sanção estabelecida no inciso IV do item §1º deste edital será precedida de análise jurídica e observará será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**§7º.** Considera-se práticas reiteradas, para efeitos dos subitens d.2 e d.3 deste inciso, a ocorrência de 03 (três) ou mais notificações de descumprimento contratual ou decorrentes infringência as cláusula avençadas na Ata de Registro de Preços ou nos termos do contrato;

**§8º. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:**

**I -** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**II -** Não receber ou retirar a respectiva ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**II -** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV -** Presentes razões de interesse público.

**§9º.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV dos item §1º, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação ou intimação;

**§10.** Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante;

**§11.** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**§12.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis que venha comprometer a perfeita execução contratual, ou decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente fundamentado e provado com provas cabais e inequívocas;

**§13.** Não sendo provado o fato superveniente, imprevisível, fortuito ou de força maior, a solicitação será indeferida, arquivada sumariamente e aplicada as sanções correspondentes;

**§14.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA fazer jus. A inexistência ou insuficiência de crédito da Adjudicatária/Contratada, sujeitar-se-á a execução do contrato pelas vias judiciais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

**§15.** As Ordens de Compras-OCs, comunicações, notificações, intimações e imposições

administrativas serão realizadas por transmissão eletrônica, na forma de comunicação a distância com a utilização da rede mundial de computadores, no endereço (e-mail) declarado no item 7.2.4 deste edital (Anexo IV);

**§16.** Cumpre ao habilitado, comunicar a ocorrência de alteração do endereço eletrônico, sendo válidas as comunicações, notificações e intimações administrativas, enviadas para o endereço declarado na declaração do Anexo IV (item 7.2.4 do Edital).

### **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**

**Cláusula 10.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Adjudicante/Contratante, quando:

**I** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

**II** - A detentora não receber qualquer OC, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

**III** - A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV** - Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;

**§1º.** O cancelamento do registros, nas hipóteses previstas no Edital ou na ARP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC;

**§2º.** O cancelamento de registro de preço poderá ocorrer de forma parcial ou total, considerando-se o total de itens firmado na Ata de Registro de Preços, nos termos do Edital e desta ARP;

**§3º.** A comunicação do cancelamento do preço registrado na ARP será feita por meio de correspondência eletrônica, via e-mail, nos termos do item **7.2.4 do Edital**, juntando-se o comprovante ao processo administrativo ou, ainda, por publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;

**§4º.** Pela detentora, na forma e termos do Art. 4º da ARP, quando, mediante solicitação por escrito, provar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

**§5º.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

### **AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

**Cláusula 11.** A(s) aquisição(ões) do(s) produto(s), objeto da presente Ata de Registro de Preços - ARP, será(ão) realizada(s) pelo setor competente do Órgão Gerenciador, mediante emissão da Ordem de Compra-OC contendo o(s) objeto(s) e quantitativo(s), e número do pedido formulado pelo correspondente município consorciado ao CISAMREC;

**§1º.** A emissão Ordens de compras, de notas de empenho, ou documento equivalente, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão autorizados pela mesma autoridade competente, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**§2º.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada mediante a Ata de Registro de Preços,

instrumento contratual, nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e nos dispositivos, deste Edital;

#### *DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

**Cláusula 12.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária dos municípios participantes.

#### *DISPOSIÇÕES FINAIS*

**Cláusula 13.** Integram esta Ata de Registro de Preços - ARP, o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 001-2024**, seus anexos e a proposta da detentora da ata.

**Cláusula 14.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133-2021, pela Resolução nº. 008/CISAMREC/2020 e pela Resolução nº. 017/CISAMREC/2023, e suas alterações, bem como pelos princípios gerais do direito.

#### *FORO*

**Cláusula 15.** As partes elegem o Foro da Comarca de Criciúma/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Criciúma (SC), XX de XXXXXXXX de 2024

**ROQUE SALVAN**  
Diretor Executivo do CISAMREC  
Autoridade Competente

**NOME DA EMPRESA DETENTORA DA ATA**  
Empresa Detentora da Ata  
Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

## ANEXO VII

### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 001/CISAMREC/2024

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/CISAMREC/2024

### PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES E VALORES DOS PRODUTOS

**DO OBJETO:** Constitui objeto deste edital o fornecimento de **Medicamentos industrializados em geral e de demandas judiciais**, através de empresas do ramo pertinente, para atendimento aos entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC, para aquisições futuras e eventuais, de acordo com as especificações, quantitativos estimados e condições expressas do Anexo VII do presente Edital.

Lote	ME/EP P	Item	Descrição	Unid	Fich a téc nica	Cat álag o	Quantidade para licitar	Valor unitário cotado (R\$)	Valor total cotado (R\$)
1	Não	1	AAS - ÁCIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 100MG MICROEMCAPSULADO LIB ENTERICA	comprimido	Não	Não	7.305	0,4800	3.506,40
2	Não	2	ACEBROFILINA 25MG/5ML	Frasco	Não	Não	34.800	13,9100	484.068,00
3	Não	3	ACEBROFILINA 50MG/5ML	Frasco	Não	Não	43.200	16,0200	692.064,00
4	Não	4	ACETAZOLAMIDA 250 MG	comprimido	Não	Não	7.290	0,5300	3.863,70
5	Não	5	ACICLOVIR 5% + OLEO DE GIRASSOL OZONIZADO 5% - POMADA 15 G	tubo	Não	Não	375	60,0800	22.530,00
6	Não	6	Ácido ascórbico liberação prolongada 500mg (Cewin - Referência judicial)	comprimido efervescent e	Não	Não	5.640	1,2800	7.219,20
7	Não	7	ACIDO BÓRICO 3% (Antisséptico, bacteriostático e fungistático) 100ML	frasco	Não	Não	660	7,5500	4.983,00
8	Não	8	ACIDO FUSÍDICO 2% - 15G	tubo	Não	Não	315	37,2500	11.733,75
9	Não	9	ACIDO SALICILICO 5% POMADA	tubo	Não	Não	1.695	23,6600	40.103,70
10	Não	10	ACIDO TIOCTICO 600 MG	comprimido	Não	Não	10.335	5,3700	55.498,95
11	Não	11	ADESIVO TRANSDÉRMICO DE NICOTINA 14MG	unidade	Não	Não	15.176	14,1000	213.981,60
12	Não	12	ADESIVO TRANSDÉRMICO DE NICOTINA 21MG	unidade	Não	Não	15.176	15,1100	229.309,36
13	Não	13	ADESIVO TRANSDÉRMICO DE NICOTINA 7MG	unidade	Não	Não	15.176	13,3400	202.447,84
14	Não	14	ADRENALINA 1/1000 SOL. INJ. 1 ML (EPINEFRINA)	Ampola	Não	Não	23.535	1,6000	37.656,00
15	Não	15	ÁGUA DEIONIZADA 5000 ML (ÁGUA PARA AUTOCLAVE)	unidade	Não	Não	12.570	12,0300	151.217,10



16	Não	16	ALENDRONATO DE SÓDIO + COLECALCIFEROL 91,37MG/140MCG (Fosamax D - Referência Judicial)	comprimido	Não	Não	3.180	31,9100	101.473,80
17	Não	17	ALOGHIPITINA, BENZ. + PIOGLITAZONA, clor. 25/30MG (Nesina Pio - Referência Judicial)	comprimido	Não	Não	6.720	7,6100	51.139,20
18	Não	18	AMINAFTONA 75MG	comprimido	Não	Não	7.110	1,7800	12.655,80
19	Não	19	AMINOFILINA 200 MG	comprimido	Não	Não	47.910	0,1300	6.228,30
20	Não	20	ARIPIRAZOL 1MG/ ML	frasco	Não	Não	2.183	173,8100	379.427,23
21	Não	21	ASPARTATO DE ARGININA 250MG	comprimido	Não	Não	6.060	2,3000	13.938,00
22	Não	22	ASPARTATO DE ORNITINA 0,6 G/G (Hepa-Merz 0,6G/G saché - Referência Judicial)	saché	Não	Não	4.995	11,5300	57.592,35
23	Não	23	ASPIRINA PREVENT 100 MG (Referência - Judicial)	comprimido	Não	Não	10.545	0,7200	7.592,40
24	Não	24	ATA 50% 20ML (Acido tricloroacetico 50)	frasco	Não	Não	482	66,2100	31.913,22
25	Não	25	ATA 80% - 20mL (Acido tricloroacetico 80)	frasco	Não	Não	299	78,4300	23.450,57
26	Não	26	ATROPINA 0,25 MG SOL INJ. 1 ML	Ampola	Não	Não	11.745	2,0600	24.194,70
27	Não	27	ATROPINA 0,5MG INJ. 1ML	Ampola	Não	Não	8.025	4,1200	33.063,00
28	Não	28	ATROPINA 5 mg/mL (0,5%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 5ML	frasco	Não	Não	405	9,3400	3.782,70
29	Não	29	BAMIFILINA 300MG	comprimido	Não	Não	30.660	1,9100	58.560,60
30	Não	30	BAMIFILINA 600MG	comprimido	Não	Não	21.360	2,5900	55.322,40
31	Não	31	BECLOMETASONA 200MCG CÁPSULA INALANTE (frasco)	frasco	Não	Não	833	44,4600	37.035,18
32	Não	32	BECLOMETASONA 200MCG PÓ INALANTE (frasco)	Frasco	Não	Não	833	45,1500	37.609,95
33	Não	33	BECLOMETASONA 400MCG CÁPSULA INALANTE (frasco)	frasco	Não	Não	1.373	47,8600	65.711,78
34	Não	34	BECLOMETASONA 400MCG PÓ INALANTE (frasco)	frasco	Não	Não	1.133	47,5500	53.874,15
35	Não	35	BENFOTIAMINA 150MG	drágea	Não	Não	3.360	2,4100	8.097,60
36	Não	36	Benicar HCT 20/12,5 MG (Referência judicial)	comprimido	Não	Não	7.485	2,6600	19.910,10
37	Não	37	BENZILPENICILINA (600.000 UI)	Frasco	Não	Não	23.325	8,5100	198.495,75
38	Não	38	BENZILPENICILINA (PROCAÍNA 300.000 UI + POTÁSSIA 100.000 UI)	Frasco	Não	Não	8.025	5,6300	45.180,75
39	Não	39	BIMATOPROSTA+TIMOLOL 0,03+0,5% 3ML	Frasco	Não	Não	315	125,2500	39.453,75
40	Não	40	BÍPERIDENO 5 MG/ML SOL INJ. 1 ML	Ampola	Não	Não	4.418	2,4200	10.691,56
41	Não	41	BISOPROLOL + HCT 5MG/12,50MG	comprimido	Não	Não	4.485	4,5700	20.496,45

42	Não	42	BROMETO DE N-BUTIL ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10MG+250MG	comprimido	Não	Não	836.715	0,4300	359.787,45
43	Não	43	BROMETO DE N-BUTIL ESCOPOLAMINA 10MG	comprimido	Não	Não	675.900	0,5000	337.950,00
44	Não	44	BROMETO DE PANCURONIO 4MG/2ML	ampola	Não	Não	360	10,7000	3.852,00
45	Não	45	Brometo de Tiotrópio 2,5 mcg/dose 4 mL (SPIRIVA Respimat - frasco c/ 60 doses (Referência - Judicial)	frasco	Não	Não	347	374,5200	129.958,44
46	Não	46	BROMETO IPRATRÓPIO + BROMIDRATO FENOTEROL (Referência Duivent N - Judicial)	frasco	Não	Não	794	26,8000	21.279,20
47	Não	47	BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,5% 20ML	frasco	Não	Não	10.178	4,8400	49.261,52
48	Não	48	BRONFENIRAMINA, MALEATO 12MG + FENILEFRINA, CLORIDRATO 15MG	comprimido	Não	Não	6.570	1,8000	11.826,00
49	Não	49	BRONFENIRAMINA, MALEATO 2MG/ML + FENILEFRINA, CLORIDRATO 2,5MG/ML - 20ML	frasco	Não	Não	773	18,9300	14.632,89
50	Não	50	BRONFENIRAMINA, MALEATO 4MG + FENILEFRINA, CLORIDRATO 5MG	comprimido	Não	Não	6.465	1,9500	12.606,75
51	Não	51	BUDESONIDA 3MG LIB. CONTROLADA (Referência ENTOCORT® Cápsulas - Judicial - Frasco com 45 capsulas)	Frasco	Não	Não	938	345,8400	324.397,92
52	Não	52	BUSPIRONA 10MG	comprimido	Não	Não	22.545	2,3300	52.529,85
53	Não	53	CAFEÍNA 30MG + CARISOPRODOL 125 MG + DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG + PARACETAMOL 300 MG (Mioflex - Referencia judicial)	comprimido	Não	Não	3.240	2,1500	6.966,00
54	Não	54	CALCIO + VITAMIDA D + VITAMINA K 570mg - Kids - Suplemento alimentar em capsulas mastigáveis	capsula	Não	Não	2.415	2,3300	5.626,95
55	Não	55	Canabidiol 50mg/mL Sol. Oral - Frasco 10mL	frasco	Não	Não	1.805	504,4100	910.460,05
56	Não	56	Canabidiol 50mg/mL Sol. Oral - Frasco 30mL	frasco	Não	Não	1.805	655,2000	1.182.636,00
57	Não	57	Canabidiol 50mg/mL Sol. Oral - por mL	mL	Não	Não	21.150	21,9400	464.031,00
58	Não	58	CARBONATO DE LÍTIO CR 450 MG	comprimido	Não	Não	126.180	1,6300	205.673,40
59	Não	59	CARMELOSE DE SÓDIO 0,5% + GLICERINA 0,9% - FLACONETE 0,4ML - SOL.OFT.	frasco	Não	Não	150	10,7800	1.617,00
60	Não	60	CARVAO ATIVADO 250MG	comprimido	Não	Não	7.680	2,5400	19.507,20
61	Não	61	CETAMINA 50 MG/ ML - 10 ML	fraco-ampola	Não	Não	2.426	85,2700	206.865,02
62	Não	62	CETIRIZINA 10MG	comprimido	Não	Não	4.065	2,4200	9.837,30

63	Não	63	CIANOCOBALAMINA 1000MCG/ML AMP. 2ML	Ampola	Não	Não	7.545	4,2300	31.915,35
64	Não	64	CICLOPENTOLATO, CLORIDRATO 10MG/ML SOL. OFTALMICA 5ML	frasco	Não	Não	210	11,4400	2.402,40
65	Não	65	CIPROTERONA 50MG	comprimido	Não	Não	4.185	3,3000	13.810,50
66	Não	66	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/10ML	frasco-ampola	Não	Não	5.168	6,1600	31.834,88
67	Não	67	CLOMIPRAMINA 10MG	comprimido	Não	Não	25.470	0,7300	18.593,10
68	Não	68	CLOMIPRAMINA 75MG LIBERAÇÃO PROLONGADA - (ANAFRANIL SR 75MG CPR - Referência judicial)	comprimido	Não	Não	6.045	4,2200	25.509,90
69	Não	69	CLONIDINA 0,100MG	comprimido	Não	Não	146.985	0,2800	41.155,80
70	Não	70	CLONIDINA 0,150 MG	comprimido	Não	Não	154.770	0,3500	54.169,50
71	Não	71	CLONIDINA 0,2 MG (EM BLISTER)	comprimido	Não	Não	50.018	0,4000	20.007,20
72	Não	72	CLORDIAZEPÓXIDO + CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 5/12,5MG	capsula	Não	Não	2.805	0,6000	1.683,00
73	Não	73	CLORETO DE POTÁSSIO 10% SOL INJ 10ML	Ampola	Não	Não	4.418	2,5100	11.089,18
74	Não	74	CLORETO DE POTÁSSIO 100MG	comprimido	Não	Não	6.420	0,8500	5.457,00
75	Não	75	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG (Referência Succinil colin 100mg - Judicial)	ampola	Não	Não	1.793	25,9800	46.582,14
76	Não	76	CLORETO DE TETRACAÍNA + FENILEFRINA 1%+0,1-COLÍRIO 10 ML	frasco	Não	Não	1.916	18,4800	35.407,68
77	Não	77	Cloridrato Amantadina 100 mg	comprimido	Não	Não	14.790	1,0500	15.529,50
78	Não	78	CLORIDRATO DE ACRIFLAVINA 15MG + METENAMINA 250MG + CLORETO DE METILTIONÍNIO 20MG + ATROPA BALLADONNA L. 15MG	comprimido	Não	Não	1.965	1,5400	3.026,10
79	Não	79	Cloridrato de Ciprofloxacino 2mg + Hidrocortisona 10 mg - Suspensão otológica 5mL	frasco	Não	Não	266	39,6000	10.533,60
80	Não	80	CLORIDRATO DE DIFENIDRAMINA 50MG/ML - 1ML INJ.	ampola	Não	Não	518	20,6200	10.681,16
81	Não	81	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG	comprimido	Não	Não	1.209.360	0,3600	435.369,60
82	Não	82	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50MG	comprimido	Não	Não	245.985	0,5400	132.831,90
83	Não	83	Cloridrato de Levobunolol 0,5% - 5mL (B-TABLOK - Referencia judicial)	frasco	Não	Não	41	27,3200	1.120,12
84	Não	84	CLORIDRATO DE MEBEVERINA 200MG	comprimido	Não	Não	5.340	3,0900	16.500,60
85	Não	85	Cloridrato de Memantina 10mg/mL (Alois - Referencia judicial)	frasco	Não	Não	348	180,7000	62.883,60
86	Não	86	CLORIDRATO DE METFORMINA + GLICLAZIDA 500MG + 30 MG (Glivance XR - Referência judicial)	comprimido	Não	Não	3.615	2,7800	10.049,70

87	Não	87	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG SOL INJ 2 ML	Ampola	Não	Não	293	4,0900	1.198,37
88	Não	88	CLORIDRATO DE PRASUGREL 10MG	comprimido	Não	Não	4.380	11,9500	52.341,00
89	Não	89	CLORIDRATO DE SUXAMETÔNIO 100 MG	Pó p/ Solução Injetável	Não	Não	2.168	24,6600	53.462,88
90	Não	90	CLORIDRATO DE SUXAMETÔNIO 500 MG	Pó p/ Solução Injetável	Não	Não	2.213	30,2700	66.987,51
91	Não	91	Cloridrato de Telsimartana 40mg + Hidroclorotiazida 25mg ( <b>Micardis HCT - Referencia judicial</b> )	comprimido	Não	Não	2.445	6,7800	16.577,10
92	Não	92	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 5MG - 2ML	ampola	Não	Não	1.283	4,8700	6.248,21
93	Não	93	CLORPROMAZINA 25 MG	comprimido	Não	Não	2.661.450	0,4200	1.117.809,00
94	Não	94	CLORPROMAZINA 25 MG SOL INJ. 5 ML	Ampola	Não	Não	4.163	2,3400	9.741,42
95	Não	95	CLORPROMAZINA 4% GOTAS 20 ML	Frasco	Não	Não	23.655	8,1100	191.842,05
96	Não	96	Clortalidona 25mg + Cloridrato de Amilorida 5mg ( <b>DIUPRESS - Referência Judicial</b> )	comprimido	Não	Não	5.655	1,3900	7.860,45
97	Não	97	CLOZAPINA 100 MG	comprimido	Não	Não	18.810	4,8900	91.980,90
98	Não	98	COBALAMINA CRONOATIVA 5000MCG ( <b>Cronobê - Referência Judicial</b> )	Ampola	Não	Não	600	17,7900	10.674,00
99	Não	99	CODEINA + DICLOF SÓDICO 50MG+50MG	comprimido	Não	Não	12.360	6,6300	81.946,80
100	Não	100	CODEINA 30MG	comprimido	Não	Não	234.510	1,1500	269.686,50
101	Não	101	COLAGENASE 1,2 U/G 30G POMADA	tubo	Não	Não	10.808	13,5100	146.016,08
102	Não	102	COLECALCIFEROL 15.000UI ( <b>ALTA D 15.000UI - Referência judicial</b> )	comprimido	Não	Não	5.198	8,2100	42.675,58
103	Não	103	COLECALCIFEROL GOTAS 500UI (DePura - Referência judicial)	frasco	Não	Não	255	55,6000	14.178,00
104	Não	104	CONDROITINA + GLICOSAMINA 1200MG + 1500MG SACHE ( <b>Artrolive - Referência Judicial</b> )	sache	Não	Não	31.665	7,8100	247.303,65
105	Não	105	CONDROITINA + GLICOSAMINA 500MG+400MG CAPSULA ( <b>Artrolive - Referência Judicial</b> )	Cápsula	Não	Não	30.735	2,9900	91.897,65
106	Não	106	DABIGATRANA 110MG	comprimido	Não	Não	22.620	4,6000	104.052,00
107	Não	107	DABIGATRANA, ETEXILATO 150MG	comprimido	Não	Não	21.360	4,5400	96.974,40
108	Não	108	DAPAFLIFLOZINA + METFORMINA 10/1000MG	comprimido	Não	Não	13.260	5,4700	72.532,20
109	Não	109	Dapagliflozina + Cloridrato de Metformina 5/1000mg ( <b>comprimidos revestidos</b> )	comprimido	Não	Não	13.320	6,7000	89.244,00



110	Não	110	Dapagliflozina 10mg + Cloridrato de Metformina 1000mg ( <b>Xigduo XR - Referencia judicial</b> )	comprimido	Não	Não	11.565	7,6700	88.703,55
111	Não	111	DEFLAZACORTE 7,5MG	comprimido	Não	Não	3.075	3,1600	9.717,00
112	Não	112	DESLANOSÍDEO 0,2 MG SOL INJ. 2 ML	Ampola	Não	Não	3.668	3,4400	12.617,92
113	Não	113	DEXAMETASONA 0,1MG/ML SUSPENÇÃO OFTÁLMICA	Frasco	Não	Não	1.868	6,4400	12.029,92
114	Não	114	DEXLANZOPRAZOL 30MG ( <b>Dexlant - Referência judicial</b> )	comprimido	Não	Não	2.985	3,3000	9.850,50
115	Não	115	DEXLANZOPRAZOL 60MG ( <b>Dexlant - Referência judicial</b> )	comprimido	Não	Não	2.985	3,3000	9.850,50
116	Não	116	DIAZEPAM 10 MG SOL. INJ. 2 ML	Ampola	Não	Não	39.788	2,8100	111.804,28
117	Não	117	DICLOFENACO POTÁSSICO 75MG/3ML	ampola	Não	Não	9.450	4,7900	45.265,50
118	Não	118	DICLORIDRATO DE FLUFENAZINA 5 MG	comprimido	Não	Não	4.365	4,7900	20.908,35
119	Não	119	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 1,5MG ( <b>Quera LP - Referência judicial</b> )	comprimido	Não	Não	4.485	7,5200	33.727,20
120	Não	120	DILTIAZEM 90MG	capsula	Não	Não	18.660	2,7000	50.382,00
121	Não	121	DIMENIDRATO 30 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG + GLICOSE 1G + D-FRUTOSE 1G SOL INJ. 10 ML	Ampola	Não	Não	34.500	9,2300	318.435,00
122	Não	122	DIMENIDRATO 50 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG SOL INJ. 1 ML	Ampola	Não	Não	58.575	5,7200	335.049,00
123	Não	123	DIMENIDRATO 50MG	comprimido	Não	Não	6.615	1,7500	11.576,25
124	Não	124	DIMENIDRINATO 100MG	comprimido	Não	Não	6.075	2,0800	12.636,00
125	Não	125	DIMENIDRINATO 50MG +PIRIDOXINA 10MG	comprimido	Não	Não	37.110	0,8300	30.801,30
126	Não	126	DIMETICONA+METOCLOPRAMIDA+PEPSI NA 7/40/50mg	comprimido	Não	Não	2.955	2,0300	5.998,65
127	Não	127	DIOSMINA 900MG E HESPERIDINA 100MG SDU - ( <b>DIOSMIN SDU - Referencia judicial</b> )	unidade	Não	Não	12.120	5,0300	60.963,60
128	Não	128	DIOVAN ANLO FIX 160 MG/10 MG ( <b>Referência - Judicial</b> )	comprimido	Não	Não	9.717	6,9500	67.533,15
129	Não	129	Diovan HCT 320/12,5 mg ( <b>Referência judicial</b> )	comprimido	Não	Não	3.210	6,7500	21.667,50
130	Não	130	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA+FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO+BROMETO DE GLICOPIRRONIO ( <b>TRIMBOW 120 DOSES - FRASCO - Referência Judicial</b> )	frasco	Não	Não	536	354,6800	190.108,48
131	Não	131	Dissulfiram 250mg	comprimido	Não	Não	3.525	7,3400	25.873,50
132	Não	132	DIVALPROATO SÓDICO 125MG	comprimido	Não	Não	8.745	3,2700	28.596,15
133	Não	133	DIVALPROATO SÓDICO 250MG	comprimido	Não	Não	34.515	3,7200	128.395,80

134	Não	134	DIVALPROATO SODICO 500MG	comprimido	Não	Não	31.245	4,0700	127.167,15
135	Não	135	EDOXABANA 60MG ( <b>Lixiana - Referência judicial</b> )	comprimido	Não	Não	20.925	10,5100	219.921,75
136	Não	136	EMPAGLIFOZINA + LINAGLIPTINA 10MG / 5MG ( <b>Glyxambi - Referência judicial</b> )	comprimido	Não	Não	14.820	13,0000	192.660,00
137	Não	137	EMPAGLIFOZINA + LINAGLIPTINA 25/5MG	comprimido	Não	Não	21.045	10,9100	229.600,95
138	Não	138	Empaglifozina 10mg ( <b>Jardiance - Referência Judicial</b> )	comprimido	Não	Não	11.310	6,3100	71.366,10
139	Não	139	EMPAGLIFOZINA 25MG	comprimido	Não	Não	33.105	8,2400	272.785,20
140	Não	140	ENALAPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA 20/12,5MG ( <b>Vasopril Plus 20/12,5MG - Referencia judicial</b> )	comprimido	Não	Não	3.945	2,3100	9.112,95
141	Não	141	ENANTATO DE FLUFENAZINA 25 MG/ML	ampola	Não	Não	803	9,4300	7.572,29
142	Não	142	ERITROMICINA 1000MG INJETÁVEL	frasco/ampola	Não	Não	660	25,6400	16.922,40
143	Não	143	ERITROMICINA 250MG	frasco/ampola	Não	Não	3.540	11,6700	41.311,80
144	Não	144	ERITROMICINA 250MG/5ML SUSP. ORAL 60 ML	frasco	Não	Não	3.495	15,1800	53.054,10
145	Não	145	ERITROMICINA 500MG	comprimido	Não	Não	11.190	22,2100	248.529,90
146	Não	146	ERITROMICINA GEL 20MG/G	tubo	Não	Não	248	27,0700	6.713,36
147	Não	147	ESOMEPRAZOL 20MG+NAPROXENO 500MG	comprimido	Não	Não	4.020	2,7300	10.974,60
148	Não	148	ESTRADIOL 1MG	comprimido	Não	Não	7.740	2,4700	19.117,80
149	Não	149	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,3 MG	comprimido	Não	Não	18.945	1,2100	22.923,45
150	Não	150	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625MG/G (com no mínimo 7 aplicadores - creme vag.)	tubo	Não	Não	2.573	45,5600	117.225,88
151	Não	151	ETEXILATO DE DABIGATRANA 150 MG ( <b>Pradaxa 150 mg - Referência Judicial</b> )	capsula	Não	Não	10.560	4,3600	46.041,60
152	Não	152	ETILEFRINA 10MG/ML INJ 1ML	Ampola	Não	Não	578	2,3800	1.375,64
153	Não	153	ETINILESTRADIOL + ACETATO DE NORETISTERONA 1MG+0,5MG ( <b>Referencia Suprelle - judicial</b> )	comprimido	Não	Não	1.845	2,6200	4.833,90
154	Não	154	ETODOLACO 400 MG ( <b>Flancox - Referência Judicial</b> )	comprimido	Não	Não	5.475	1,9600	10.731,00
155	Não	155	EXTRATO SECO DE VALERIANA OFFICINALIS L. 225,75 MG	comprimido /capsula	Não	Não	9.060	2,8500	25.821,00
156	Não	156	FENOBARBITAL 100MG SOLUÇÃO INJ. 2ML	Ampola	Não	Não	5.550	3,7000	20.535,00
157	Não	157	FENOBARBITAL 200 MG/ML SOL INJ. 1 ML	ampola	Não	Não	2.325	3,2400	7.533,00
158	Não	158	FERRO POLIMALTOSADO GOTAS 50MG/ML - 20ML	frasco	Não	Não	375	18,4900	6.933,75

159	Não	159	FEFOXENADINA 60MG	comprimido	Não	Não	7.620	3,8600	29.413,20
160	Não	160	FLUCONAZOL 150MG CAP - <b>ACONDICIONADO DE FORMA UNITARIZADA, CONSTANDO EM CADA UNIDADE DE COMPRIMIDO, DELIMITADA POR PICOTE, A SEGUINTE INFORMAÇÃO : NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, DOSAGEM, LOTE E VALIDADE – BLISTER FRACIONAVEL</b>	Cápsula	Não	Não	553.500	1,8600	1.029.510,00
161	Não	161	FLUNITRAZEPAM 1MG	comprimido	Não	Não	19.515	0,9300	18.148,95
162	Não	162	FLUNITRAZEPAM 2MG	comprimido	Não	Não	3.165	1,2900	4.082,85
163	Não	163	FLUORESCÉINA SÓDICA 15 SOL. OFTÁLMICA 3ML	frasco	Não	Não	221	37,7900	8.351,59
164	Não	164	FLURAZEPAM 30MG	comprimido	Não	Não	6.240	1,0200	6.364,80
165	Não	165	Fondaparinux sodico (Arixtra) 2,5mg/0,5mL . Sol. inj. Com 2 seringas preenchidas com 0,5mL de solução para injeção. (Arixtra - Referencia judicial)	ampola	Não	Não	165	55,7600	9.200,40
166	Não	166	FORMOTEROL + BUDESONIDA 12MCG + 400MCG CAPS	Cápsula	Não	Não	54.750	2,2900	125.377,50
167	Não	167	FOSFATO CALCIO TRIBÁSICO/COLECALCIFEROL 600/400MG	comprimido	Não	Não	7.485	2,1100	15.793,35
168	Não	168	FUMARATO DE FORMOTEROL DIIDRATADO + BUDESONIDA 6/100 MCG AEROSOL BUCAL 120 DOCES (SYMBICORT - Referência Judicial)	frasco	Não	Não	2.039	172,1800	351.075,02
169	Não	169	FUMARATO DE FORMOTEROL DIIDRATADO + BUDESONIDA 6/200MCG AEROSOL BUCAL 120 DOSES	Frasco	Não	Não	1.716	125,1100	214.688,76
170	Não	170	FUORATO DE FLUTICASONA + TRIFENATATO DE VILANTEROL 100/25MG (Relvar Ellipta - Frasco - Referência judicial)	Frasco	Não	Não	314	170,5000	53.537,00
171	Não	171	GENFIBROZILA 600MG	comprimido	Não	Não	10.275	2,2500	23.118,75
172	Não	172	GENFIBROZILA 900MG	comprimido	Não	Não	6.360	2,9100	18.507,60
173	Não	173	GLICINATO FÉRRICO + ÁCIDO FÓLICO 250MG/ML + 0,2MG/ML (Neutrofer fólico 250mg/ml+0,2mg/ml - Referência judicial)	frasco	Não	Não	113	53,5500	6.051,15
174	Não	174	GLICINATO FÉRRICO 500MG	comprimido	Não	Não	3.150	3,2700	10.300,50
175	Não	175	GLICINE MAX ISOFLAVONA 75MG	comprimido /capsula	Não	Não	6.360	2,4600	15.645,60
176	Não	176	GLICLAZIDA 80 MG	comprimido	Não	Não	25.785	2,1500	55.437,75
177	Não	177	GLICOSE 5% 250 ML (SISTEMA FECHADO)	unidade	Não	Não	13.080	5,4500	71.286,00



178	Não	178	GLICOSE 5% 500 ML ( <b>SISTEMA FECHADO</b> )	unidade	Não	Não	11.925	7,8700	93.849,75
179	Não	179	Glifage 500 mg ( <b>Referência Judicial</b> )	comprimido	Não	Não	24.945	1,1400	28.437,30
180	Não	180	Glifage 850 mg ( <b>Referência Judicial</b> )	comprimido	Não	Não	5.745	1,6600	9.536,70
181	Não	181	GUAIFENESINA 13,33 MG/ML + BROMIDRATO DE DEXTROMETORFANO MONOIDRATADO 1,33 MG/ML - 120ML ( <b>Xarope 44E Vick - Referência judicial</b> )	frasco	Não	Não	180	24,3700	4.386,60
182	Não	182	HALOPERIDOL 1 MG	comprimido	Não	Não	654.000	0,3100	202.740,00
183	Não	183	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS 300MG (industrializado)	comprimido /capsula	Não	Não	129.900	6,9800	906.702,00
184	Não	184	HIDRALAZINA 20MG/ML INJ 1ML	Ampola	Não	Não	9.330	13,2500	123.622,50
185	Não	185	HIDROCORTISONA 10MG/ML, SULF NEOMICINA 5MG/ML, SULF POLIMIXINA B 10.000UI/ML	ampola	Não	Não	3.315	16,1200	53.437,80
186	Não	186	HIDROQUINONA 40 MG/ G CREME	tubo	Não	Não	210	47,4500	9.964,50
187	Não	187	Hidrosmina 200mg ( <b>Vênula - Referência Judicial</b> )	comprimido	Não	Não	3.075	1,0700	3.290,25
188	Não	188	HIDROXIBENZOATO DE VIMINOL 70MG ( <b>Dividol 70mg - Referência judicial</b> )	comprimido	Não	Não	2.400	3,5000	8.400,00
189	Não	189	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SOL ORAL 150 ML	Frasco	Não	Não	66.855	3,9700	265.414,35
190	Não	190	HIPROMELOSE 0,5% COL 10ML	frasco	Não	Não	242	21,8400	5.285,28
191	Não	191	HYPERICUM PERFORATUM (ERVA DE SÃO JOÃO) 300mg - CAPSULA	capsula	Não	Não	3.945	1,5000	5.917,50
192	Não	192	IBUPROFENO 200 MG	comprimido	Não	Não	7.110	1,9400	13.793,40
193	Não	193	IMIPRAMINA 25 MG	comprimido	Não	Não	3.439.500	0,5400	1.857.330,00
194	Não	194	IMIPRAMINA 75 MG	comprimido	Não	Não	17.160	1,0300	17.674,80
195	Não	195	INDACATEROL + GLICOPIRRÔNIO 110 MCG + 50 MCG ( <b>30 capsulas + 1 inalador</b> )	cápsula	Não	Não	11.850	11,0100	130.468,50
196	Não	196	INDACATEROL 150 MCG	cápsula	Não	Não	8.070	5,9300	47.855,10
197	Não	197	INDOMETACINA 50MG	comprimido	Não	Não	5.595	2,8800	16.113,60
198	Não	198	Insulina asparte 100U/ml (NOVORAPID) frasco 10ml ( <b>Referência - judicial</b> )	frasco	Não	Não	728	120,4000	87.651,20
199	Não	199	Insulina Degludeca 100U/MI ( <b>carpule com 3mL de solução de uso subcutâneo + 1 sistema de aplicação</b> )	caneta	Não	Não	623	124,1200	77.326,76
200	Não	200	INSULINA DEGLUDECA 100U/ML + LIRAGLUTIDA 3,6MG/ML SOL. INJ. ( <b>Referência Xultoph - judicial</b> )	caneta	Não	Não	716	259,7400	185.973,84
201	Não	201	INSULINA GLARGINA 100UI/ML (BASAGLAR-LILLY) <b>REFIL 3ML - JUDICIAL</b>	refil	Não	Não	2.108	49,5700	104.493,56



202	Não	202	INSULINA LISPRO 100UI/ML (HUMALOG) 10ML	Frasco	Não	Não	645	102,990 0	66.428,55
203	Não	203	Insulina NOVOMIX FLEXPEN 30 - caneta 3 mL	caneta	Não	Não	435	205,670 0	89.466,45
204	Não	204	Invega Sustenna (Palmitato de paliperidona) 150mg - solução injetável (Referência judicial)	frasco	Não	Não	83	2.222,3 900	184.458,37
205	Não	205	ISOSSORBIDA 10 MG	comprimido	Não	Não	277.785	0,4000	111.114,00
206	Não	206	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 50MG RET	comprimido	Não	Não	21.915	2,6500	58.074,75
207	Não	207	LANSOPRAZOL 15MG	comprimido	Não	Não	6.270	4,7100	29.531,70
208	Não	208	LEVETIRACETAM 100MG/ML	frasco	Não	Não	2.948	164,480 0	484.887,04
209	Não	209	LEVODOPA + BENSERAZIDA BD 100MG + 25MG	comprimido /capsula	Não	Não	2.595.000	1,4600	3.788.700,00
210	Não	210	LEVODOPA + BENSERAZIDA HBS 100MG+25MG	comprimido /capsula	Não	Não	836.250	2,2600	1.889.925,00
211	Não	211	LEVODOPA 200 MG + CARBIDOPA 50 MG	comprimido /capsula	Não	Não	163.875	2,1500	352.331,25
212	Não	212	LEVOMENTOL 28,2MG/G + CANFORA 52,6MG/G + ÓLEO DE EUCALIPTO 13,3MG/G - VAPORIZADOR DESCONGESTIONANTE 100G	pote ou frasco	Não	Não	53	63,2200	3.350,66
213	Não	213	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	comprimido	Não	Não	1.087.665	0,8200	891.885,30
214	Não	214	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	comprimido	Não	Não	707.985	0,6800	481.429,80
215	Não	215	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML 20ML	Frasco	Não	Não	11.933	15,3300	182.932,89
216	Não	216	LEVOTIROXINA 175MCG	comprimido	Não	Não	2.610	0,6100	1.592,10
217	Não	217	LEVOTIROXINA 112MG (Euthyrox 112mg - Referencia judicial)	comprimido	Não	Não	5.760	1,2000	6.912,00
218	Não	218	LEVOTIROXINA 37,5MCG	comprimido	Não	Não	30.345	0,3200	9.710,40
219	Não	219	LEVOTIROXINA 75MCG	comprimido	Não	Não	391.260	0,4500	176.067,00
220	Não	220	LIDOCAÍNA 1% - VOLUME 2ML	ampola	Não	Não	5.520	8,8700	48.962,40
221	Não	221	LIDOCAINA 5% EMPLASTRO	emplastro	Não	Não	1.545	19,3800	29.942,10
222	Não	222	LIRAGLUTIDA 6MG/ML (VICTOZA - Referencia judicial)	unidade	Não	Não	1.464	369,480 0	540.918,72
223	Não	223	LISADO BACTERIANO 3,5 MG: LISADOS BACTERIANOS (STAPHYLOCOCCUS AUREUS, STREPTOCOCCUS PYOGENES, STREPTOCOCCUS MITIS, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, KLEBSIELLA PNEUMONIAE, BRANHAMELLA CATARRHALIS, HAEMOPHILUS INFLUENZAE) - SACHE	Sache	Não	Não	698	9,0200	6.295,96

224	Não	224	LISDEXANFETAMINA, DIMESILATO 30MG	capsula	Não	Não	13.350	14,2200	189.837,00
225	Não	225	LISDEXANFETAMINA, DIMESILATO 50MG	capsula	Não	Não	11.310	16,2600	183.900,60
226	Não	226	LISDEXANFETAMINA, DIMESILATO 70MG	capsula	Não	Não	8.850	19,1200	169.212,00
227	Não	227	LORAZEPAM 1MG	comprimido	Não	Não	6.585	1,6700	10.996,95
228	Não	228	LORNOXICAM 8MG	comprimido	Não	Não	3.885	1,5000	5.827,50
229	Não	229	L-TRIPTOFANO 600 MG	capsula	Não	Não	5.190	3,5800	18.580,20
230	Não	230	Luteína e Zeaxantina + Ômega 3 + Bilberry + Semente de Uva (Luvis - Referencia judicial)	capsula	Não	Não	3.345	2,5000	8.362,50
231	Não	231	LUTEÍNA ENRIQUECIDA COM VITAMINAS C, E, SELÊNIO E ZINCO (NEOVITE - Referencia judicial)	Cápsula	Não	Não	9.960	4,6700	46.513,20
232	Não	232	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML 1 ML	ampola	Não	Não	480	2,5400	1.219,20
233	Não	233	Mecobalamina 1000mcg (Dozemast - Referencia judicial)	comprimido	Não	Não	1.860	2,6200	4.873,20
234	Não	234	MEDROXIPROGESTERONA 10MG	comprimido	Não	Não	5.265	2,6100	13.741,65
235	Não	235	Melatonina 4mg	comprimido ou capsula	Não	Não	4.935	1,8100	8.932,35
236	Não	236	MELILOTUS OFFICINALIS (VECASTEN - Rerefencia Judicial) comprimido	comprimido	Não	Não	2.130	3,8000	8.094,00
237	Não	237	MESILATO DE DOXAZOSINA + FINASTERIDA 2MG/5MG (Prós HP - Referência judicial)	comprimido	Não	Não	3.360	3,3600	11.289,60
238	Não	238	METADONA, CLORIDRATO 10MG/ML - Emb. Com 10 ampolas de 1ml	ampola	Não	Não	77	11,2500	866,25
239	Não	239	METAMUCIL (Plantago Ovata Forssk 0,492g/g) - envelope (Referência - judicial)	envelope	Não	Não	2.310	2,8300	6.537,30
240	Não	240	METAMUCIL (Plantago Ovata Forssk) POTE 174G - (Referência - judicial)	pote ou frasco	Não	Não	2.400	101,6000	243.840,00
241	Não	241	METFORMINA 750MG	comprimido	Não	Não	330.660	1,1100	367.032,60
242	Não	242	METFORMINA XR 1000 MG	Ampola	Não	Não	90.060	2,2100	199.032,60
243	Não	243	METIL PREDNISOLONA 500MG INJETAVEL	frasco-ampola	Não	Não	705	17,8900	12.612,45
244	Não	244	METILFENIDATO 18MG (Concerta - Referência Judicial)	comprimido	Não	Não	3.600	9,8600	35.496,00
245	Não	245	METILFENIDATO 36MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	comprimido	Não	Não	10.590	9,9400	105.264,60
246	Não	246	METILFENIDATO, CLORIDRATO 10MG	comprimido	Não	Não	1.279.125	0,9900	1.266.333,75
247	Não	247	METILFENIDATO, CLORIDRATO 10MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA (RITALINA LA - Referência judicial)	comprimido	Não	Não	10.485	8,2900	86.920,65

248	Não	248	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML 1 ML	ampola	Não	Não	360	1,7400	626,40
249	Não	249	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML INJETÁVEL	ampola	Não	Não	107.700	0,9400	101.238,00
250	Não	250	MICOFENOLATO DE SÓDIO 180MG	comprimido	Não	Não	6.690	4,4700	29.904,30
251	Não	251	MICOFENOLATO DE SÓDIO 360MG	comprimido	Não	Não	6.690	8,3100	55.593,90
252	Não	252	MIRABEGRONA 50 MG (Myrbetric - Referência Judicial)	comprimido	Não	Não	3.075	8,4300	25.922,25
253	Não	253	NALTREXONA 50MG	comprimido	Não	Não	26.115	6,7200	175.492,80
254	Não	254	NIFEDIPINA 10 MG SUB LINGUAL	capsula	Não	Não	5.370	0,4500	2.416,50
255	Não	255	NIMODIPINO 30MG	comprimido	Não	Não	12.435	0,9800	12.186,30
256	Não	256	NITRATO TIAMINA 100MG, CLOR PIRIDOXIDINA 100MG, CIANOCOBALAMINA 1000MCG INJ. (Citoneurin 1000 - Referencia judicial)	ampola	Não	Não	2.460	8,1100	19.950,60
257	Não	257	NITRATO TIAMINA 100MG, CLOR PIRIDOXINA 100MG, CIANOCOBALAMINA 5000MCG - INJETAVÉL	ampola	Não	Não	7.868	6,0800	47.837,44
258	Não	258	NITRENDIPINO 10MG	comprimido	Não	Não	11.070	0,7900	8.745,30
259	Não	259	NITRENDIPINO 20MG	comprimido	Não	Não	15.870	1,2700	20.154,90
260	Não	260	NITROFURANTOÍNA 100MG	comprimido	Não	Não	803.250	0,4800	385.560,00
261	Não	261	NITROFURANTOÍNA 5MG/ML - minimo 100ML	frasco	Não	Não	758	24,3000	18.419,40
262	Não	262	NITROGLICERINA 5MG/ML	frasco	Não	Não	3.240	39,4800	127.915,20
263	Não	263	NORETISTERONA 0,35MG	comprimido	Não	Não	41.670	0,2300	9.584,10
264	Não	264	NORTRIPTILINA 10MG	comprimido	Não	Não	93.945	1,2000	112.734,00
265	Não	265	NORTRIPTILINA 75MG	comprimido	Não	Não	41.565	1,9600	81.467,40
266	Não	266	OCTILFENOL POLIOXIETILENO, DIESTEARATO DE POLIETILENOGLICOL COLÍRIO 10ML (Dimetilpolisiloxane ophthalmos - Referência judicial)	frasco	Não	Não	98	109,7700	10.757,46
267	Não	267	Olmesartana medoxomila 40mg + Hidroclorotiazida 12,5mg + Anlodipino 5mg	comprimido	Não	Não	5.910	4,5700	27.008,70
268	Não	268	Olopatadina 0,1% (1,1mg/mL)	frasco	Não	Não	128	65,8000	8.422,40
269	Não	269	OXCARBAZEPINA 60MG/ML - 100ML	frasco	Não	Não	2.745	41,3100	113.395,95
270	Não	270	OXICODONA 20MG	comprimido	Não	Não	4.470	9,8900	44.208,30
271	Não	271	Ozempic® (semaglutida 1mg) (Referencia judicial)	ampola	Não	Não	360	931,3000	335.268,00
272	Não	272	PANAX GINSENG C.A. MEYER +ASSOCIAÇÕES 40 MG (GERIATON - Referência Judicial)	comprimido	Não	Não	3.660	3,0000	10.980,00



273	Não	273	PANTOTENATO DE CALCIO 60 MG, CISTINA 20 MG, NITRATO DE TIAMINA 60 MG, LEVEDURA MEDICINAL 100 MG, QUERATINA 20 MG, ACIDO AMINOBENZÓICO 20 MG - caixa com 30 capsulas (Referencia Pantogar - judicial)	capsula	Não	Não	5.985	3,1000	18.553,50
274	Não	274	PAROXETINA 15MG	comprimido	Não	Não	19.020	3,2900	62.575,80
275	Não	275	PASSIFLORA INCARNATA 500 MG (20 A 40 MG VITEXINA)	capsula	Não	Não	4.080	3,5400	14.443,20
276	Não	276	PASSIFLORA INCARNATA 90MG/ML - 100ML	frasco	Não	Não	248	66,6800	16.536,64
277	Não	277	PASSIFLORA INCARNATA+CARATAEGUS OXYACANTHA+ SALIX ALBA 100/30/100MG	comprimido	Não	Não	3.870	4,9200	19.040,40
278	Não	278	PENICILINA 400000UI - FRASCO	unidade	Não	Não	2.100	9,2600	19.446,00
279	Não	279	PENTOXIFILINA 20 MG/ML 5 ML	frasco	Não	Não	450	3,5700	1.606,50
280	Não	280	PERICIAZINA 1% GOTAS 20ML	frasco	Não	Não	1.553	14,1700	22.006,01
281	Não	281	PERICIAZINA 40MG/ML 20ML	frasco	Não	Não	8.493	23,0000	195.339,00
282	Não	282	Peroxido de benzoila 100mg/g	tubo	Não	Não	1.065	63,3000	67.414,50
283	Não	283	PILOCARPINA 0,2% SOL OFTALMICA 10ML	frasco	Não	Não	170	30,1400	5.123,80
284	Não	284	PIOGLITAZONA 15 MG (Actos 15 mg - Referência Judicial)	comprimido	Não	Não	4.260	4,4600	18.999,60
285	Não	285	PIRACETAM 300 MG/5ML	frasco	Não	Não	278	15,0400	4.181,12
286	Não	286	PIRIMETAMINA 25MG	comprimido	Não	Não	10.035	0,1100	1.103,85
287	Não	287	POLICRESULENO 360MG/G - 12ML (Albocresil 360mg/g - 12mL - Referência - judicial)	frasco	Não	Não	923	32,3000	29.812,90
288	Não	288	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARÍDEO 5MG/G 40GRS	tubo	Não	Não	233	23,5500	5.487,15
289	Não	289	POLYPODIUM LEUCOTOMOS 250 MG (Helioral - Referência Judicial)	comprimido	Não	Não	1.200	2,2800	2.736,00
290	Não	290	Progesterona natural micronizada 100mg (ULTROGESTAN - Referencia judicial)	comprimido	Não	Não	2.490	1,8200	4.531,80
291	Não	291	PROPATILNITRATO 10MG	comprimido	Não	Não	566.205	0,6800	385.019,40
292	Não	292	PROPIONATO DE FLUTICASONA 250MCG AEROSOL	frasco	Não	Não	468	169,5600	79.354,08
293	Não	293	PROTOVIT PLUS 20ML - Polivitaminico (Referencia judicial)	frasco	Não	Não	7.508	17,5800	131.990,64
294	Não	294	RIVASTIGMINA 1,5MG	comprimido	Não	Não	4.410	6,6800	29.458,80
295	Não	295	ROFLUMILASTE 500MCG	comprimido	Não	Não	3.120	8,9500	27.924,00



296	Não	296	ROSUVASTATINA CALCICA + EZETIMIBA 10 + 10 MG ( <b>Zinpaas Eze 10+10 mg - Referência Judicial</b> )	comprimido	Não	Não	4.365	4,0300	17.590,95
297	Não	297	ROSUVASTATINA CALCICA + EZETIMIBA 10 + 20 MG ( <b>Zinpaas Eze 10+20 mg - Referência Judicial</b> )	comprimido	Não	Não	3.825	4,0300	15.414,75
298	Não	298	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100MG/5ML INJ. ( <b>Noripurum - Referência judicial</b> )	Ampola	Não	Não	3.218	18,5100	59.565,18
299	Não	299	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20MG/ML 5ML INJ.	ampola	Não	Não	3.113	12,7000	39.535,10
300	Não	300	SALBUTAMOL 100MCG SPRAY COM AEROSOL (frasco)	Frasco	Não	Não	149.700	14,0000	2.095.800, 00
301	Não	301	SALMETEROL + FLUTICASONA 25MCG + 125MCG (Frasco com 120 doses)	Frasco	Não	Não	495	134,500 0	66.577,50
302	Não	302	SALMETEROL + FLUTICASONA 25MCG + 250MCG (Frasco com 120 doses)	Frasco	Não	Não	465	184,920 0	85.987,80
303	Não	303	SAXAGLIPITINA 5MG + METFORMINA 1000MG XR	comprimido	Não	Não	10.185	6,0800	61.924,80
304	Não	304	Senna Alexandrina Miller 5,8 + Cassia fistula L. 3,9 - Geléia 130g ( <b>Naturetti - Referência judicial</b> )	pote	Não	Não	3.458	107,480 0	371.665,84
305	Não	305	SILIMARINA 200MG	comprimido	Não	Não	3.165	2,6500	8.387,25
306	Não	306	SITAGLIPTINA + METFORMINA 50/1000MG ( <b>Janumet XR - Referência Judicial</b> )	comprimido	Não	Não	22.785	4,2400	96.608,40
307	Não	307	SITAGLIPTINA 100MG	comprimido	Não	Não	14.760	9,4600	139.629,60
308	Não	308	SOLIFENACINA 6 MG + TANSULOSINA 0,4 MG	comprimido	Não	Não	6.915	5,3800	37.202,70
309	Não	309	SOLUÇÃO DE GLICERINA 120MG/ML 500ML (VIA RETAL)	frasco	Não	Não	1.823	9,4600	17.245,58
310	Não	310	SORBITOL 714 MG+ LAURILSULFATO SODICO 7,7 MG SOL. RETAL ( <b>Minilax - Referencia judicial</b> )	bisnaga	Não	Não	1.365	6,1800	8.435,70
311	Não	311	SOTALOL 120MG	comprimido	Não	Não	9.420	0,9600	9.043,20
312	Não	312	STRYPHNODENDRON ADSTRINGENS C. EXTR SEC POMADA - 20GR	tubo	Não	Não	1.073	73,3000	78.650,90
313	Não	313	SUCCINATO DE SUMATRIPTANA + NAPROXENO SÓDICO ( <b>Sumaxpro 500 MG + 50 MG - Referência Judicial</b> )	comprimido	Não	Não	1.830	12,8800	23.570,40
314	Não	314	SULFADIAZINA 500MG	comprimido	Não	Não	20.610	3,5400	72.959,40
315	Não	315	SULFATO DE GENTAMICINA 5MG/ ML - SOL. OFTÁLMICA	frasco	Não	Não	608	26,9800	16.403,84
316	Não	316	SULFATO FERROSO 50MG/ML GOTAS	frasco	Não	Não	3.563	2,8500	10.154,55

317	Não	317	SUPLEMENTO MINERAL À BASE DE ZINCO 0,8MG/ML - 120ML	frasco	Não	Não	383	17,4200	6.663,15
318	Não	318	SUPLEMENTO VITAMÍNICO (Magnen B6 - Referência Judicial)	comprimido	Não	Não	2.325	2,8300	6.579,75
319	Não	319	Suplemento vitamínico (Vitergan Zinco PL® - Referência judicial)	comprimido	Não	Não	2.325	3,1300	7.277,25
320	Não	320	Tamarine gel 150g (Referencia judicial)	pote	Não	Não	338	63,1500	21.344,70
321	Não	321	THIOCTACID 600 MG (Referencia - Judicial)	comprimido	Não	Não	7.185	5,1000	36.643,50
322	Não	322	TIMOLOL 5MG/ML + TRAVOPROSTA 0,04MG - COLÍRIO	frasco	Não	Não	248	158,2800	39.253,44
323	Não	323	TIORIDAZINA 100MG	comprimido	Não	Não	36.960	2,3900	88.334,40
324	Não	324	TIORIDAZINA 25MG	comprimido	Não	Não	22.815	1,2700	28.975,05
325	Não	325	TIORIDAZINA 50MG	comprimido	Não	Não	58.695	1,3600	79.825,20
326	Não	326	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPRÓICO (TORVAL CR -Referência - judicial) ) 199,80MG+87MG EQUIVALENTE 300MG	comprimido	Não	Não	6.495	2,8800	18.705,60
327	Não	327	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPRÓICO (TORVAL CR -Referência - judicial) ) 333MG+145MG EQUIVALENTE 500MG	comprimido	Não	Não	6.075	3,9900	24.239,25
328	Não	328	VALSARTANA + BESILATO DE ANLODIPINO 320/10MG (Diovan anlo fix - Referência judicial)	comprimido	Não	Não	6.825	3,9300	26.822,25
329	Não	329	Valsartana + Hidroclorotiazida + Besilato de Anlodipino 320mg + 25mg + 10mg (comprimidos revestidos)	comprimido	Não	Não	7.650	5,7400	43.911,00
330	Não	330	VIGABATRINA 500MG	comprimido	Não	Não	13.035	4,6300	60.352,05
331	Não	331	VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50/500MG	comprimido	Não	Não	30.735	3,1100	95.585,85
332	Não	332	VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50MG+1000MG	comprimido	Não	Não	38.010	3,2500	123.532,50
333	Não	333	VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50MG+850MG	comprimido	Não	Não	44.070	3,3700	148.515,90
334	Não	334	Vimocetina 5mg (Vicog 5mg - Referência judicial)	comprimido	Não	Não	3.165	0,9300	2.943,45
335	Não	335	Wegovy (semaglutida 2,4mg) (Referencia judicial)	ampola	Não	Não	120	1.271,500	152.581,20
336	Não	336	ZINCO HEPTAHIDRATADO, SULFATO 17,60MG - Frasco minimo 100mL	frasco	Não	Não	240	13,0900	3.141,60
337	Não	337	Zinco quelado 50mg	comprimido	Não	Não	9.075	4,0900	37.116,75
338	Não	338	Ziprasidona 80mg	comprimido	Não	Não	6.420	19,3700	124.355,40
339	Não	339	ZOLPIDEM 12,5MG LIB. PROLONG.	comprimido	Não	Não	11.160	3,5000	39.060,00

340	Não	340	ZOLPIDEM 6,25MG (STILNOX 6,25MG - Referência judicial)	comprimido	Não	Não	11.385	6,1100	69.562,35	
341	Não	341	LIRAGLUTIDA 6MG/ML (SAXENDA - Referencia judicial)	ampola	Não	Não	2.016	369,480 0	744.871,68	
342	Não	342	DEXLANZOPRAZOL 60 MG LIBERAÇÃO RETARDADA	capsula	Não	Não	1.260	4,7700	6.010,20	
343	Não	343	SITAGLIPTINA + METFORMINA 50 MG + 850 MG (JANUMET - Referência judicial)	comprimido	Não	Não	2.010	5,9100	11.879,10	
344	Não	344	EMPAGLIFOZINA 25 MG (JARDIANCE - Referência judicial)	comprimido	Não	Não	1.260	8,2400	10.382,40	
345	Não	345	ACIDO VALPROICO 300 MG	comprimido	Não	Não	5.910	1,2900	7.623,90	
346	Não	346	CEBRILIN 20MG (Referencia Judicial)	comprimido	Não	Não	1.260	8,1000	10.206,00	
347	Não	347	CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 5MG/ML COLÍRIO	frasco	Não	Não	603	15,4600	9.322,38	
348	Não	348	ACTAEA RACEMOSA 20 MG (APLAUSE - Referencia judicial)	comprimido	Não	Não	2.160	3,1600	6.825,60	
349	Não	349	FUORATO DE MOMETASONA 50 MCG SPRAY NASAL	frasco	Não	Não	548	43,2600	23.706,48	
350	Não	350	INSULINA LIRAGLUTIDA 6MG/ML (SAXENDA CANETA DESCARTÁVEL - Referência judicial)	caneta	Não	Não	255	369,480 0	94.217,40	
351	Não	351	INSULINA GLARGINA 100UI/ML (BASAGLAR CANETA DESCARTÁVEL - Referencia judicial)	caneta	Não	Não	165	137,940 0	22.760,10	
352	Não	352	Aspergillus oryzae 9.000 FCC (SENSILATTE Lactase Baunilha - Referencia judicial) Cartela com 6 cp	comprimido	Não	Não	2.358	1,9500	4.598,10	
353	Não	353	METILFENIDATO 54 MG (CONCERTA - Referencia judicial)	comprimido /capsula	Não	Não	1.860	9,2300	17.167,80	
							<b>Total estimado quantidade</b>	<b>23.276.411</b>	<b>Total estimado valor (R\$)</b>	<b>42.544.513,87</b>

## Anexo VIII

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001-2024

##### 1. FUNDAMENTAÇÃO

Processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico para registros de preços, do tipo menor preço e mais vantajoso, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Resolução nº. 008/CISAMREC/2020, Resolução nº. 017/CISAMREC/2023, e demais legislações pertinentes.

##### 2. OBJETO E DESCRITIVO

Aquisições futuras e eventuais de **Medicamentos industrializados em geral e de demandas judiciais** para atendimento dos entes consorciados.

##### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária específica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC – CISAMREC, nos respectivos exercícios, conforme elemento de despesa a seguir:

Órgão: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC  
Unidade: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC  
Proj./Ativ.: 2.003 – Manutenção do Programa de Insumos  
Elem.: (5) 3.3.90.00.00.00.00.0000

##### 4. QUANTITATIVO ESTIMADO

Estimativa de preços se encontra disponível na planilha de especificações no Anexo VII do edital de licitações.

##### 5. VALOR MÁXIMO

Valor Global (353 itens) de **R\$ 42.544.513,87 (quarenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e treze reais e oitenta e sete centavos)**, tendo a composição dos preços máximos os seguintes parâmetros: o valor contratado pelo CISAMREC em pregões anteriores, os dados recentemente obtidos no Banco de Preço em Negócios Públicos, conforme relatório gerado no dia 02/02/2024 14:11:48 (IP: 2804:ef4:53bd:600:11e5:46aa:863f:63e2) com comparativo com Lista da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED usado o PMVG com ICMS 17% com a versão Publicada em 01/01/2024 às 19h00min, atualizada em 03/01/2024 às 18h30min.

A composição média dos valores se deu através de consulta no Banco de Preços em Negócios Públicos, considerando 3 (três) valores de licitações recentes (menos de seis meses) para cada um dos itens, visto que no Pregão Eletrônico nº.011.CISAMREC.2023 foi utilizado como preço máximo o valor CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) e no mesmo teve vários itens fracassados devido o lance final ficar a cima do valor máximo cotado, como também alguns itens desertos em que os fornecedores não cotaram por baixo valor. Visto isso, optou-se, nesta licitação, em utilizar o valor do Banco de Preços em Negócios Públicos como valor máximo,



não deixando de ter comparação e base com os preços da CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), visando sempre a aquisição dos itens para evitar desabastecimento aos municípios consorciados.

## 6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresas do ramo pertinente, para o fornecimento de **Medicamentos industrializados em geral e de demandas judiciais**, que serão adquiridos de forma futura e eventual para atendimento das redes municipais de saúde dos entes consorciados a esta instituição que buscam promover a prevenção e recuperação da saúde dos cidadãos, usuários do SUS, possibilitando aos respectivos entes o cumprimento dos princípios constitucionais estampados nos Arts. 196 e ss da CF/88, e das diretrizes contidas na Lei nº. 8.080/90, e sobretudo, atender a coletividade no que tange a assistência à saúde pública. Esta licitação se faz necessária devido ao PE.003/2023 e PE.005/2023 estar perto do encerramento de sua vigência, alguns itens não têm mais saldo, devido a inclusão de novos itens solicitados pelos municípios consorciados e devido ao PE.011/2023 ter gerado vários itens desertos e fracassados o que leva a uma nova licitação para a aquisição destes itens, desta forma, para não deixar os municípios desabastecidos, estamos realizando uma nova licitação.

## 7. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES GERAIS

A forma de execução da relação jurídica, prazos, direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sanções, rescisões, e demais condições, são aquelas fixadas na minuta do Edital, na Ata de Registro de Preços e demais anexos, na forma em que dispõe o Art. 6, inciso XLI, e do Art. 29, *caput*, da Lei Federal nº. 14.1333/2021 e demais legislações pertinentes.

Criciúma (SC), 02 de fevereiro de 2024.

**MARIA DA GRAÇA RONSONI**  
Setor de Licitação do CISAMREC

## ANEXO IX - Modelo

### AO EDITAL Nº.001/CISAMREC/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.001-2024

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
C.N.P.J.  
ENDEREÇO

### DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DO PREÇO PROPOSTO

Declaramos para os devidos fins que, nos termos do Inciso 9.11.8 e ss do Edital supra c/c Lei nº. 14.133/2021, segundo nossas planilhas de cálculos, o preço proposto no certame supra é executável, conforme abaixo referenciado.

Item	Descritivo	Quantitativo	Preço Proposto

Nada mais a declarar, antecipamos nossas estimas e considerações.

(Cidade) (UF), (data) de (mês) de (ano)

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.

## ANEXO X - Modelo

### AO EDITAL Nº.001/CISAMREC/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.001-2024

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA,  
C.N.P.J.  
ENDEREÇO

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação da licitação do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 001-2024**, em cumprimento com o que determina o Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, declaramos, para todos os fins de direito, que a nossa empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prestas em lei e em outras normas específicas.

Os licitantes que, por natureza ou por força da lei, estiverem dispensados do cumprimento da reserva de cargos descritos nesta declaração, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.